

GOVERNO DO DISTRITO FEDERALSECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 06/2022-SSPDF

OBJETO: Registro de Preços para futura prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU).

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO № 06/2022-SSPDF

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30, 33.90.39, 33.90.40 e 44.90.52

<u>IMPORTANTE</u>

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 27/05/2022. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ 27/05/2022. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ 02/06/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:30 horas do dia 02/06/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:30 horas do dia 02/06/2022.

PROCESSO Nº 00050-00000256/2021-73

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para a contratação dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão(ões) Pública(s), por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 1º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, página 55, de 07 de outubro de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica https://www.gov.br/compras/pt-br/, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <u>www.ssp.df.gov.br/licitacoes</u>, no endereço eletrônico <u>https://www.gov.br/compras/pt-br/</u> e no Portal Nacional de Contratações Públicas, https://www.pncp.gov.br.

O presente Certame obedecerá as regras estabelecidas no Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667/2016, que estabelece margem de preferência para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2. A(s) contratação(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es):
- 1.2.1. Subsecretaria de Modernização Tecnológica.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado do objeto da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1. A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica; e nome completo e o respectivo CPF, se pessoa física).
- 4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

- 4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.5 A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.2. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser envidados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser envidad exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica; e nome completo e o respectivo CPF, se pessoa física).
- 4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site ComprasGovernamentais (https://www.gov.br/compras/pt-br/) no link correspondente a este Edital, e do site da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações correlatas.
- 4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI ME, por meio do sítio eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1 Poderão participar do Certame as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, no endereço eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/), munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 14, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

- 6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;
- 6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1§ do Decreto nº 39.860/2019);
- 6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, do edital, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. As empresas:

- 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo.
- 6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- 6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.4. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, não havendo limite quanto ao número de empresas, observado o seguinte:
- 6.4.1 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.2 Ficam vedadas:
- 6.4.2.1 A participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio;
- 6.4.2.2 A participação de pessoa jurídica isoladamente e concomitantemente em consórcio;
- 6.4.2.3 A participação de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.
- 6.4.3 O consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 6.4.4 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA LÍDER, estabelecendo responsabilidade solidária, nas etapas de licitação e durante a vigência do Contrato, dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;
- 6.4.4.1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 6.4.5 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até o término da vigência contratual ou, no caso de não formalização de instrumento de Contrato, o recebimento definitivo do objeto;
- 6.4.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo SSPDF;
- 6.4.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- 6.4.8 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência, em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do estimado, desde que previamente autorizada pela SSPDF.
- 7.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 7.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- 7.3.1 A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e sua respectiva documentação, que deve corresponder àquelas exigidas para a habilitação nesta licitação.
- 7.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

- 8.1 Nos termos da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º), a Licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte (MEs / EPPs) para execução parcial dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do objeto contratado.
- 8.2 O Licitante deverá indicar a(s) entidade(s) preferencial(ais), mencionada(s) no item 8.1, que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem executados e seus respectivos valores, em atendimento ao disposto no item 14.4 deste Edital (requisitos da proposta atualizada ao valor ofertado).
- 8.3 A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da SSPDF, e será responsável pelo adimplemento integral do Contrato.
- 8.4 Os empenhos e pagamentos da SSPDF poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
- 8.5 No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da Contratada e da(s) subcontratada(s) em relação ao efetivo de pessoal contratado para a realização da obra.
- 8.5.1 No caso da(s) MEs / EPPs subcontratada(s), será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere à Lei distrital nº 4.611/2011 e o Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 6º).
- 8.6 A empresa CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.
- 8.7 A extinção da subcontratação que se refere o item anterior deverá ser justificada e comunicada à SSPDF no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.8 A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão Contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.
- 8.9 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o Licitante vencedor for entidade preferencial.
- 8.10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o vencedor for consórcio constituído por pelo menos uma ME ou EPP, responsável por pelo menos 20% dos serviços contratados.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a <u>PROPOSTA INICIAL</u> e os <u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u> no endereço eletrônico (<u>https://www.gov.br/compras/pt-br/</u>), consignando o valor global, bem como a descrição do serviço ofertado.
- 9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (https://www.gov.br/compras/pt-br/), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
- 9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 9.2.3. Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP E Microempreendedores Individuais MEI;
- 9.2.6.1. A assinalação do campo "não" na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.
- 9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

- 9.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 9.7. Para usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, a licitante deverá, no momento do cadastramento da proposta, em campo próprio no sistema, indicar se seus produtos ou serviços preenchem os requisitos do Art. 5º da normativa federal. (§ 4º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.174/2010).
- 9.7.1 Caso a licitante seja beneficiária, deverá ser enviada a documentação pertinente, apta a comprovar o atendimento de tais requisitos, a ser remetida junto à proposta.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Valor unitário e total para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- 10.1.2. Descrição detalhada do (s) serviço(s) cotado(s) de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;
- 10.1.3. Indicação, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.
- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme Edital".
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e** dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua reconexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/).
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.4. O modo de disputa será o ABERTO.

- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real).
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 12.4.2, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 12.4.2, 12.4.3 e 12.4.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao $\underline{\text{menor preço}}$.
- 12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2, 12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de maior desconto.
- 12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.
- 12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 12.8. Após o desempate de que tratam os subitens 12.5 a 12.7, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos ou prestados no País;

- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens 12.5 a 12.8 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10 DA APLICABILIDADE DO DECRETO N.º 7.174/2010.

- 12.10.1 Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e do Decreto Distrital nº 34.367/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.
- 12.10.1.1 Para usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, a licitante deverá, no momento do cadastramento da proposta, em campo próprio no sistema, indicar se seus produtos ou serviços preenchem os requisitos do Art. 5º da normativa federal. (§ 4º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.174/2010).
- 12.10.2 O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 12.10.3 As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:
- 1º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 2º bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- 3º bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;
- 4º bens com Tecnologia desenvolvida no País;
- 5º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;
- 6º bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)
- 12.10.3.1 Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.
- 12.10.3.1.1 Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 3.8.3, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.
- 12.10.4 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.10.5 Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.
- 12.10.6 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 10.521, de 2021.
- 12.10.6.1 A comprovação será feita:
- I Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
- II Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 12.10.7 A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta, a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação, para usufruir o benefício da preferência na contratação para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 12.10.8 O licitante que optar por usufruir dos benefícios do Decreto nº 7.174/2010 deverá enviar, juntamente com a sua proposta, a autodeclaração de que possui direito ao benefício, **conforme** modelo disposto no Anexo IX do Edital.
- 12.10.9 Até que o Comprasnet seja alterado para operar automaticamente as preferências, o Pregoeiro aplicará manualmente os benefícios do Decreto nº 7.174/2010, após a fase de lances e antes da aceitação, se necessário, com a suspensão da sessão.
- 12.10.10 Ressaltamos que a verificação do(s) certificado(s) permanece como procedimento de habilitação, portanto, restrita ao licitante de melhor lance.
- 12.11 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet**, dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 14.2. O (s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá (ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 14.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no quadro constante do item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) As especificações do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);
- d) Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Prazo de execução do(s) serviço(s): o prazo para conclusão de cada Ordem de Serviço não deve ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da emissão da respectiva OS;
- f) Prazo para entrega de material(is): o prazo para entrega do material não deve ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, contados de sua solicitação;
- g) Durante o período de garantia, a contratada deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da notificação. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar telefone de contato para abertura de chamados, 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- h) Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no atr. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e
- i) Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias.
- 14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória, quanto na fase contratual.
- 14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo para prestação de serviços e entrega de bens, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 14.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

- 14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.11.1. Preços excessivos quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.11.2. Preços inexequíveis quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

- 14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.5 a 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília-DF.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF.
- 15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;
- 15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

- 15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens 15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3 deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o grupo cotado constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer;
- c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 15.7.3 deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item 9.2 deste Edital.

d.1) <u>Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo</u>.

- e) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 15.4. Os Licitantes que estiverem com seus cadastros no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF vencidos ou incompletos, deverão apresentar se atentar a fim de apresentar a seguinte documentação, relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.
- g) Compromisso de Constituição do Consórcio, nos termos deste Edital.

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- ılaridade com a Fazenda do Distrito Federal, <u>independentemente da sede ou domicílio do Licitante</u>, que poderá ser obtida por meio do site <u>www.fazenda</u>
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.6.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

15.6.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> > 1 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO 2. ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1) ILC = ATIVO CIRCULANTE > 1 **PASSIVO CIRCULANTE**

3. SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 15.7.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item b.2 (1, 2 e 3) acima.
- 15.7.2 A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.
- 15.7.2.1 Em se tratando de Consórcio, admite-se, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores exigidos para Licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei
- 15.7.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá constar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e seus quantitativos, comprovando que a Licitante prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: fornecimento e instalação de Solução de Videmonitoramento IP de Segurança Pública, de defesa (forças armadas/militar) ou de defesa civil/social, compatível com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis sistemas ou soluções de videomonitoramento IP instaladas com no mínimo 10% da quantidade de pontos de captura que se pretende contratar neste certame, a saber, 675 pontos. E o fornecimento de Instalação de Infraestrutura de Fibra Ótica, compatível com o objeto deste Termo de Referência. Considera-se compatível com Instalação de Infraestrutura de Fibra Ótica o fornecimento e instalação de redes de fibra ótica com quantidade de cabos igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma total dos cabos de fibras da presentes nesta contratação, ou seja, 386.000 metros.

15.8.2. No caso de participação de consórcios, será admitido, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

15.9. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

- 15.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 15.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais (MEI) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 15.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 15.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 15.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.10. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 15.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 15.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 15.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 12.7, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.
- 15.10.8. Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos no item 15 deste Edital, o Compromisso de Constituição do Consórcio, por meio de escritura pública ou documento particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada empresa consorciada, pelos atos praticados pelo Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato dela eventualmente decorrente.
- 15.10.8.1 As empresas reunidas em consórcio também deverão se atentar para os itens 15.7.2.1 e 15.8.3 deste Edital.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 16.1 importará na decadência desse direito.
- 16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.
- 16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

- 16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br, endereçado ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado Subsecretário de Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Da formalização

- **18.1.1.** Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo IV ao Edital**.
- **18.1.1.1.** O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela SSPDF.
- 18.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência da Ata.
- **18.1.1.3.** O(s) convocado(s) poderá(ão), a critério da Administração, assinar a ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.
- **18.1.2.** Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSP, o Pregoeiro:
- 18.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 18.1.1.1. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP, observado os mesmos prazos dispostos no item 18.1.
- 18.1.1.2. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem 18.1.2.1, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

18.2. Do cadastro reserva

- **18.2.1.** Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.
- 18.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal ComprasGovernamentais, em momento anterior à homologação da licitação.
- **18.2.1.2.** As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.
- **18.2.1.3.** Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
- **18.2.1.4.** As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas à sanções administrativas previstas no item 27.

18.3. Da revisão dos preços registrados

- **18.3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve consideravelmente o custo do objeto registrado, comprovada álea extraordinária, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.
- **18.3.2.** Caso seja constatado que o preço registrado na Ata <u>é superior à média dos preços de mercado</u>, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- **18.3.3.** Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 18.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **18.1.1.** Quando o preço de mercado tornar-se <u>superior aos preços registrados</u> e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:
- **18.1.1.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 18.1.1.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 18.1.2. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.2. Do cancelamento

- **18.2.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- **18.2.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 18.2.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **18.2.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 18.2.1.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

18.3. Da utilização por órgãos ou entes não participantes

18.3.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

18.4. Dos acréscimos no quantitativo da ARP

18.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

18.5. Do Contrato oriundo da ARP

- **18.5.1.** Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.
- **18.5.1.1.** Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

18.1. Da validade da ARP e do gerenciamento

- **18.1.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 18.1.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.

18.2. Das condições gerais

- 18.2.1. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.
- **18.2.2.** Deverão estar incluídas no preço registrado todas as despesas necessárias à entrega e execução do objeto desta licitação.
- 18.3. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei Distrital nº 6.112/2018.
- **18.3.1** Por força do art. 2º, do Decreto 40.388/2020, para a contratação será exigido da contratada a apresentação de Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos Anexo I e II, respectivamente, ao mencionado Decreto.

19. DO CONTRATO

- 19.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 19.1.1. O convocado poderá, à critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 19.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 19.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 19.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 19.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como Anexo IV a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado o pedido formal de prorrogação, prestar uma das seguintes garantias:
- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.
- 19.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 19.3.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.
- 19.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 19.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, à critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 19.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 19.3.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Subsecretaria de Administração Geral, no prazo previsto no item 19.3.
- 19.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 19.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor do Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá a análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, ao qual compete o deferimento ou não do pedido.
- 19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.
- 19.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 19.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 19.9. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 19.10. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.11. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.12. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.
- 20.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:
- 20.2.1. com o fim da vigência contratual, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou
- 20.2.2. com a formalização posterior ao interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.
- 20.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

21. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 21.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 19.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- 21.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 21.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 21.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 22.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 22.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do (s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 22.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 22.5. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do presente Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 23.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

- 23.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 23.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.
- 23.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

24. DA FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 24.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- 24.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 24.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 24.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 24.3. O serviço/bem deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).
- 24.4. O serviço/bem será recebido:
- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 24.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 24.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 24.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.
- 24.8. A Administração poderá, à seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do (s) serviço/bem(ns), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

25. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 25.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades:
- 25.1.1. SSP/DF Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal SAM Conjunto A, Bloco "A" CEP 70620-000 Brasília DF;
- 25.1.2 Em quaisquer Região Administrativa do Distrito Federal, podendo ser para implantar, ampliar e manutenir o parque de câmeras do Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal.
- 25.1.2.1 O local exato para a prestação do serviço será definido na respectiva Ordem de Serviço.
- 25.2. Os materiais deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da SSPDF, conforme estabelecido na portaria 142 de 1º de outubro de 2021, situado no Anexo I, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 25.3. Os serviços/materiais devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

26. DO PAGAMENTO

- 26.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site <u>www.fazenda.df.gov.br</u>.
- 26.1.1. Para as comprovações elencadas no item 26.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 26.1.2. Os documentos elencados no item 26.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 26.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.
- 26.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 26.2 não serão aceitas.
- 26.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 26.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 TCU Plenário);
- 26.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 26.3.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 26.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 26.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 26.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 26.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 26.8. Os pagamentos efetuados pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 26.8.1. Excluem-se das disposições do item **26.8**:
- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).
- 27.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 27.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 28.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 28.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 28.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 28.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.
- 28.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 28.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 28.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).
- 28.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 28.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 28.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, item 4, através do fone (61) 3441-8824 ou diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas- SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.
- 28.13. O foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para o julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 28.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

29. ANEXOS

- 29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 29.1.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 29.1.2. ANEXO II Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 29.1.3. ANEXO III Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- 29.1.4. ANEXO IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 29.1.5. ANEXO V Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (serviços de natureza continuada);
- 29.1.6. ANEXO VI Decreto distrital nº 26.851/2006 regulamento de penalidades do DF.
- 29.1.7. ANEXO VII Anexos do Decreto 40.388/2020 Modelo do Relatório de Perfil Programa de Integridade.
- 29.1.8. ANEXO VIII Anexos do Decreto 40.388/2020 Modelo do Relatório de Conformidade Programa de Integridade.
- 29.1.9. ANEXO IX Modelo de Declaração de que é beneficiário do Decreto nº 7.174/2010.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF nº 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 04/03/2022.

CELSO WAGNER LIMA

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I DO EDITAL - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI-GDF № 00050-00000256/2021-73

INTERESSADO: Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SSP/DF ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 33.90.39 33.90.30 44.90.52

FORMA DE FORNECIMENTO: Empreitada por preço global (contratação do serviço por preço certo e total)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- Preços 1.1. especializada Videomonitoramento Registro de para futura contratação de empresa na prestação de servicos em Solução de (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo fornecimento de bens e materiais, instalação, integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU).
- 1.2. As condições, exigências, quantidades e especificações técnicas serão definidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:
- 2.1.1. Lei № 8.078/1990, estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;
- 2.1.2. Lei Nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.1.3. Lei nº 10.520/2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- 2.1.4. **Lei Complementar** nº **123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- 2.1.5. **Decreto Federal nº 5.450/2005**, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, bem como, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DODF de 09 de agosto de 2000;
- 2.1.6. **Decreto Federal nº 7.174/2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 2.1.7. Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.1.8. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.9. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.10. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);
- 2.1.12. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 2.1.13. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.14. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.17. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.19. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.20. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.21. **IN 04/2014 MP/SLTI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015);
- 2.1.22. **Decreto Distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providencias.

3. **JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

- 3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal busca promover a integração e modernização dos segmentos de segurança pública, de modo a propiciar a redução dos índices de crimes violentos de forma imediata e permanente, assim como a diminuição dos crimes letais intencionais e dos crimes contra o patrimônio, o que gera, em consequência, o aumento da credibilidade das instituições de segurança pública e da sensação de segurança da comunidade do Distrito Federal.
- 3.1.2. Nesse contexto, a SSP/DF serve-se de métodos científicos e soluções de tecnologia como o videomonitoramento urbano que, somado a outras iniciativas, busca garantir resposta qualificada à criminalidade, com redução no tempo de atendimento ao cidadão, auxílio na elucidação dos crimes, monitoramento de áreas de interesse da administração pública e de interesse nacional, onde ocorrem eventos, entre outros usos:
- 3.1.3. Importante ressaltar que os aparatos tecnológicos de segurança inseridos no cotidiano são capazes de propiciar novas formas de experiência e sociabilidade, bem como processos de subjetivação; interferem ainda na relação ao anonimato, à liberdade, à intimidade, à segurança e ao medo dos indivíduos contemporâneos que vivem em um contexto urbano. Deste modo, o videomonitoramento apresenta-se como uma ferramenta de caráter preventivo, antes de tudo, além de colaborar com o processo investigativo;
- 3.1.4. O Plano Estratégico do Distrito Federal aponta sete tendências relacionadas à área da Segurança Pública, dentre as quais se insere o conceito de cidades inteligentes, que apresenta um novo prisma na gestão pública de segurança, em várias frentes, dentre elas o emprego integrado e eficiente de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Neste cenário, o Projeto de Videomonitoramento Urbano destaca-se dentre as ações do Programa "DF Mais Seguro", coordenadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, como uma das prioridades do Governo para o auxílio à prevenção e repressão da criminalidade no Distrito Federal, promovendo uma atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública.
- 3.1.5. Diante disto, tem-se como necessidade premente, atender com o PVU a todas as Regiões Administrativas (R.A.'s) do Distrito Federal, implantando integralmente o Projeto, realizando a manutenção contínua de todo o parque de vídeo monitoramento, em estreita consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SSP e com as Metas do Planejamento Estratégico. O Projeto de Videomonitoramento Urbano, até o momento, foi implantado em 24 (vinte e quatro) R.A.'s, e tem sido executado em etapas ou fases, de modo que ainda restam 9 (nove) R.A's a contemplar;
- 3.1.6. A Equipe Técnica Negocial, instituída por meio da Ordem de Serviço Nº 04, de 09 de julho de 2021, publicada no Boletim Interno Nº 47/2021, elaborou proposta de ampliação do Projeto de Videomonitoramento nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, realizando levantamentos e estudos técnicos para a implantação em 9 (nove) Regiões Administrativas e ampliação nas 24

(vinte e quatro) onde o Projeto já existe. A Equipe Técnica é composta pelo Gabinete da Secretaria de Segurança, pelas Subsecretarias de Modernização Tecnológica (SMT); Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI); Subsecretaria de Inteligência (SI); Subsecretaria de Gestão da Informação (SGI) e pelas Assessorias de Relações Institucionais (ASREL) e Assessoria de Assuntos Estratégicos (AAE);

- 3.1.7. O trabalho desenvolvido pela Equipe Técnica Negocial, adotou como metodologias a análise das "manchas criminais", a identificação e controle de variáveis que impactam nos fenômenos de Segurança Pública, como: população, distribuição espacial dos crimes contra o patrimônio (CCP) e dos crimes violentos letais e intensionais (CVLI), dentre eles, homicídio, feminicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, nas Regiões Administrativas já atendidas pelo PVU, isolando microrregiões com maior concentração de crimes e que não possuem pontos de captura (câmeras), detalhando ao nível de indicação por quadras. Além disto, foram apontadas áreas e locais de interesse da Segurança Pública do Distrito Federal, levando em conta a existência de áreas de segurança institucional, de controle viário, modais de transporte, unidades penitenciárias e internação socioeducativa, além de outras infraestruturas críticas;
- 3.1.8. O resultado do trabalho realizado pela Equipe Técnica Negocial, foi utilizado como subsídio básico na elaboração dos Estudos Técnicos que antecedem o presente Termo de Referência, especialmente no que se refere à ampliação do PVU nas R.A.'s já atendidas, assim temos para a próxima etapa, a implantação do Projeto nas Regiões Administrativas de Arniqueiras, Fercal, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Paranoá, Sol Nascente/Por do Sol, Varjão e Vicente Pires, e a ampliação do Projeto nas R.A.'s de Águas Claras, Brazlândia, Candangolândia, Ceilândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Itapoã, Núcleo Bandeirante, Park Way, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, SCIA/Estrutural, SIA, Sobradinho, Sobradinho II, Sudoeste/Octogonal e Taguatinga.
- 3.1.9. Registre-se que a necessidade de implantar completamente o projeto de videomonitoramento, busca atender ainda à Decisão exarada pela egrégia Corte de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão Nº 3384/2016, conforme se verificar no item III, a seguir:
 - "III determinar à SSPPS/DF e à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal Seris/DF que, em conjunto, encaminhem a este Tribunal cronograma detalhado, com justificativas técnicas, para a completa implantação do projeto de videomonitoramento no âmbito do Distrito Federal, objeto do Contrato n.º 049/2013-SSP;"
- 3.1.10. Cabe relevar ainda, que a continuidade e conclusão do projeto de videomonitoramento atende também às Decisões n.ºs 1138/2012, 5860/2013, 3575/2014, 188/2015 e 4645/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), as quais determinam a completa implantação do Projeto de Videomonitoramento Urbano, bem como o compartilhamento da infraestrutura existente a todo complexo administrativo do Distrito Federal, com foco na eficiência da gestão e melhoria do gasto público.
- 3.1.11. Cumpre-se, ainda, a definição estabelecida no Parecer Técnico SEPLAG/SUTIC (3512932), no qual ficou autorizado à SSP contratar empresa para execução de serviços de construção de rede óptica, pelo fato da SUTIC/SEPLAG não possuir estrutura compatível a fim de atender a execução do projeto, desde que este seja interligado ao *backbone* da rede GDFNet construída, mantida e operada pela SUTIC/SEPLAG, respeitadas as demandas e prioridades desta Pasta, com o objetivo de integrar toda a malha de fibra óptica governamental numa única rede metropolitana, assim como atender às decisões da Corte de Contas Distrital citadas anteriormente.
- 3.1.12. Quanto à necessidade de contratar empresa especializada capaz de atender à necessidade de manutenção do parque de videomonitoramento, é importante frisar que toda essa infraestrutura é composta por câmeras IPs, rádios, switches, *no-breaks*, fibras ópticas, conversores de fibra, caixas tipo *shelter* (abrigo), braços metálicos, pontos lógicos, *access point*, controladoras, cabos de energia, torres, postes metálicos ou de concreto, sistemas fotovoltaicos, baterias, controladores de cargas, inversores, retificadores e outros acessórios e insumos para instalação, fixação e operação das câmeras.
- 3.1.13. Convém ressaltar que o uso prolongado do Sistema de Videomonitoramento (cuja implantação decorre da instalação de uma Plataforma de Vídeo Inteligente através de uma Rede Óptica Multiserviços, com gerenciamento de funcionalidade QoS, realizado através de "network's switches switches de rede", com câmeras de alta resolução, sistema de transmissão de imagens por rede IP) resulta em sinistros, defeitos, panes e outras intempéries, sobretudo em razão do desgaste natural das peças;
- 3.1.14. Também se faz importante mencionar que o Sistema de Videomonitoramento utiliza parte da infraestrutura de empresas públicas e estatais do Governo do Distrito Federal, as quais podem ser remanejadas para atender seus próprios projetos: como mudanças de estradas, sinistros, rompimentos nas fibras por escavações autorizadas e não autorizadas, vandalismo ou outras ações, que podem vir a afetar a integridade da conexão de rede, a qualquer momento. Levando-se em consideração que o rompimento de trechos da rede podem comprometer o acesso a dezenas de pontos de monitoramento, faz-se necessária a manutenção contínua dos serviços de suporte e da rede de fibra, sendo os itens a serem contratados por meio deste processo licitatório, imprescindíveis para a operacionalização eficaz do sistema;
- 3.1.15. Diante do exposto, conclui-se que manter a integridade da rede de fibra óptica é um dos maiores desafios para o seu funcionamento, sendo determinante a capacidade de manutenção e substituição, bem como o monitoramento constante dessa via de dados, constituída para tráfego das imagens e dos sinais de aplicações que envolvem sua gestão;
- 3.1.16. Assim, fica evidenciada a necessidade de se contratar serviços especializados para manutenção do parque já instalado, com vistas, à continuidade do serviço prestado à população, assim como a não deterioração do sistema implementado em decorrência do abandono e da obsolescência. Considerando o histórico de gestão do Projeto e execução dos contratos firmados para manutenção, estima-se ser necessário realizar ao menos uma manutenção preventiva por ano em cada ponto de captura, assim, para atender o que se tem instalado será necessário no primeiro ano da contratação 778 (setecentos e setenta e oito) manutenções preventivas. Quanto às manutenções corretivas, não é possível prevê-las, tendo em conta sua natureza eventual, de modo que é razoável reservar ao menos 10% (dez por cento) relativo à quantidade de manutenções preventivas para as corretivas:
- 3.1.17. A disponibilidade de mão de obra especializada aumenta a garantia da continuidade dos serviços, mesmo que venham a ocorrer eventuais sinistros que atinjam os componentes do sistema, minimizando a possibilidade de degradação ou sua indisponibilidade, com a diminuição dos custos e aumento da qualidade de atendimento à população.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.2.1. Por tratar de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de complexidade relativa, que pode ser operacionalizado por técnicas de conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP; portanto a seleção, neste certame, também poderá ser realizada por intermédio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do que preconiza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Distrital nº 23.460/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo DF por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019;
- 3.2.2. Com efeito, a adoção de Pregão Eletrônico poderá propiciar uma aquisição adequada ao atendimento das necessidades da Pasta, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que deverão ser apresentadas e estar em consonância com todo o detalhamento do objeto, contido neste Termo de Referência; e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem as especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que as possuírem;
- 3.2.3. É possível observar, diante das especificações trazidas neste Termo que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação concreta das mesmas, tendo como parâmetro de julgamento o menor preço, sem comprometimento da qualidade, como ocorreu nas propostas que foram levantadas para o balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

3.3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM UM ÚNICO LOTE (GRUPO)

- 3.3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado considerando o agrupamento de itens em um único lote, e não o parcelamento do objeto em item.
- 3.3.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 TCU/2007:
 - "É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifo nosso)
- 3.3.3. No caso presente, apesar de o objeto ser divisível, a opção por Grupo busca o não prejuízo para o conjunto ou complexo, a não perda de economia de escala, além disto, encontra fundamento na necessidade de padronização à luz do art. 15, Inciso I, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- 3.3.4. O agrupamento encontra guarida ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que "A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes", adotando o entendimento do <u>Acórdão 5260/2011 de 06/07/2011</u>, que decidiu:

"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

- 3.3.5. A opção por GRUPO está fundamentada na IN 02/2008 SLTI/MPOG, em redação dada pela IN 03/2009 SLTI/MPOG, onde encontra-se estabelecido que é admissível a aquisição por GRUPO quando, comprovada e justificadamente, houver inter-relação entre os serviços contratados, gerenciamento centralizado ou implicar em vantagem para a Administração, requisitos que serão comprovados adiante.
- 3.3.6. Quando analisado sob os aspectos técnicos vemos configurado a interdependência entre os itens a serem contratados por se ter como meta alcançar a maturidade do sistema de videomonitoramento como um todo, a alta disponibilidade e a gestão de riscos da contratação e dos negócios para o fornecimento dos serviços, materiais e equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução;
- 3.3.7. Exemplificamos esta situação, regular e comum: um acidente, que venha a derrubar um poste onde se encontra um ponto de monitoramento, afetará a visualização de vários itens elencados acima como por exemplo: a instalação de novas fibras; a realização de fibra; troca de câmera pela quebra do equipamentos; realização de certificação do trecho afetado, dentre outros. Ou seja, todos os itens estarão envolvidos, mas somente configuram uma solução quando tratados com subordinação técnica de uns sobre os outros, o que é impossível de ser feito em diferentes grupos:
- 3.3.8. Cabe ao administrador público estimular as condições para o aumento da competitividade, sem perder de vista a essência dos resultados que se requer da solução técnica e da capacidade de gerenciamento da solução de videomonitoramento, o que envolve diversos subitens de serviços e materiais. Uma característica não deve sobrepor a outra e sim conviver em igualdade. Com este norteamento, o agrupamento em lote foi analisado, pois a necessidade técnica de integração e interdependência de requisitos entre os diversos subitens contratados se faz necessária;

- 3.3.9. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento.
- 3.3.10. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 3.3.11. A presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços devido à conveniência da Administração em realizar aquisições frequentes, sem perder a economia de escala.
- 3.3.12. Ocorre que, parte do recurso que fará frente à presente despesa advém de valores repassados à Pasta por força do Convênio nº 905.051/2020-MJSP, que arcará com parte da despesa referente a esta aquisição. Assim, far-se-á o Registro de Preços para que possa ser adquirido durante o prazo de vigência da Ata todos os equipamentos, à medida que a Pasta dispuser de recursos para a concretização de cada compra, prazos esses que no momento não podemos precisar com exatidão.
- 3.3.13. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preço torna o processo aquisitivo menos oneroso para a Administração Pública, que não necessitará refazer o procedimento licitatório sempre que surgir orçamento para cada unidade do objeto licitado. Essa sistemática permite que as aquisições ocorram nos momentos necessários e viáveis para o órgão.
- 3.3.14. A incerteza do quantitativo de material a ser contratado e o momento ideal para cada contratação configura a necessidade de Registro de Preço para a licitação em questão.
- 3.3.15. Assim, estas aquisições correrão por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que há a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, sem condição de definição prévia do quantitativo a ser demandado e do momento mais propício para cada aquisição, enquadrando-se, portanto, no disposto nos incisos I, II e IV do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, assim vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

[...]

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.4. JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

- 3.4.1. A contratada poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do objeto proposto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante apresentação de parecer técnico pelo executor do contrato, ao qual cabe avaliar se as subcontratadas cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, conforme previsto no artigo 72 da Lei nº 8.666/93;
- 3.4.2. Na hipótese de ser autorizada a realizar a subcontratação, a contratada deverá diligenciar junto às empresas subcontratadas no sentido do rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita especificação dos bens entregues e da qualidade das instalações, ficando solidariamente responsável, perante a SSPDF, pelas obrigações assumidas no contrato;
- 3.4.3. As empresas subcontratadas deverão apresentar todos os documentos de habilitação previstos no edital de licitação;
- 3.4.4. Mesmo autorizada a subcontratação, a contratada permanecerá como responsável por todos os bens e serviços fornecidos, bem como pelo sincronismo na entrega de bens e serviços, realizando sob sua inteira responsabilidade a execução de todo o objeto do Contrato;
- 3.4.5. Caberá à contratada exigir das subcontratadas o cumprimento das mesmas obrigações e responsabilidades a que está sujeita, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e a apresentação da documentação comprobatória à SSPDF;
- 3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das subcontratadas, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

3.5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

- 3.5.1.1. Considerando que os serviços almejados são de natureza divisível e que o estabelecimento da <u>subcontratação compulsória</u> para atendimento do contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto distrital nº 35.592/2014, não causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, fica estabelecida a <u>subcontratação compulsória</u> de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), no percentual de 20% (vinte por cento) do valor estimado neste Termo de Referência;
- 3.5.1.2. A subcontratação compulsória não se aplicará para o fornecimento de bens;
- 3.5.1.3. O limite percentual indicado para a subcontratação compulsória não impedirá a fixação de outro limite para subcontratação geral;
- 3.5.1.4. A licitante deverá indicar as entidades que subcontratará, na fase de habilitação, indicando a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 3.5.1.5. É responsabilidade da contratada verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade da contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato;
- 3.5.1.6. Os empenhos e pagamentos da SSPDF, correspondentes ao percentual destinado à subcontratação compulsória serão emitidos diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, conforme previsto no § 4º, do art. 9º do Decreto distrital n.º 35.592/2014;
- 3.5.1.7. Será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e das subcontratadas em relação ao efetivo de pessoal que contratar. No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.
- 3.5.1.8. Todas as empresas e os profissionais subcontratados devem ser identificados com todas as informações pessoais que a equipe de gestão do contrato solicitar. Todos que estiverem prestando serviços presencialmente nas dependências da contratante devem transitar devidamente uniformizados e identificados com crachás;
- 3.5.1.9. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, deixar os bens a serem entregues ou serviços sob total responsabilidade da subcontratada, sem acompanhamento;
- 3.5.1.10. A realização dos serviços subcontratados será de inteira responsabilidade técnica, administrativa e financeira da contratada, que responderá solidariamente pelo descumprimento de qualquer obrigação e responsabilidade contratual;
- 3.5.1.11. Na hipótese de extinção da subcontratação, a empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição;
- 3.5.1.12. A extinção da subcontratação deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.5.1.13. A contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos;

3.6. JUSTIFICATIVA DA PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

- 3.7. A participação de consórcios será admitida, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993, uma vez uma vez que se mostra viável o somatório de experiências por diversas empresas no mercado;
- 3.8. O contrato a ser firmado apesar de ser constituído de bens e serviços comuns é um contrato amplo que abrange diversas regiões administrativas do Distrito Federal, possui vasto número de serviços distintos, ainda que comuns, a serem prestados. Esses vão desde a abertura de valas, lançamento de cabos ópticos e elétricos, à instalação, manutenção e certificação dos pontos de capturas. Sendo assim, dada a vastidão e diversidade de atividades que implica o contrato, o consórcio é conveniente possibilitando inclusive maior competitividade.
- 3.9. Para a participação de consórcios neste certame, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993, deverá ser observado as seguintes exigências sem prejuízo de outras existentes neste Termo de Referência:
- 3.9.1. Apresentação de comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.9.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- 3.9.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente, admitida a soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados. Não será aceito atestado emitido de um consorciado para outro integrante do mesmo consórcio;
- 3.9.4. O não atendimento das normas previstas neste Termo de Referência por qualquer consorciado acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do consórcio;
- 3.9.5. Não há limite de número de empresas para constituição do consórcio;
- 3.9.6. Não será permitida nesta licitação a participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 3.9.7. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio que constituírem, desde a fase da licitação, até o final da execução do contrato;
- 3.9.8. No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do art. 33 da Lei 8.666/1993;
- 3.9.9. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Inciso I do Art. 33 da Lei n.º 8.666/93;
- 3.10. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

- Não será permitida a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto, 3.10.1. não havendo como verificar a documentação concernente à habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, dentre outras, já que não possuem tais documentos.
- JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 3.11.
- 3.11.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no deste Termo de Referência, no que tange ao subitem 16 DA 3.11.2. OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018 3.12.

3.12.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato, é superior a 180 (cento e oitenta) dias, e os valores envolvidos, são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019, a contratada que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, previsto na Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pela Leis distritais nº 6.176/2018 e nº 6.308/2019, conforme estabelecido no item DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018).

3.13. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO-BASE

- 3.13.1. O decreto Nº 10.024/19, estabelece que o valor máximo aceitável ou valor estimado das aquisições ou contratações poderão ser sigilosos. Em razão disso, adotamos a forma sigilosa para a presente contratação, pois, nessa etapa da contratação os licitantes ofertam preços condizentes com o valor de mercado dos serviços pretendidos pela Administração Pública, observando assim princípios públicos como: eficiência, eficácia, economicidade. Essa opção do sigilo no orçamento-base no valor dos produtos pretendidos pelo ente público não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes dos valores estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração, espera-se que a adoção dessa pratica legal restrinjam preços superfaturados e, consequentemente, prejuízo para o Estado, e, que as as empresas apresentem propostas mais realistas economicamente.
- Assim, em razão do objeto desse Termo de Referência ser serviço comum, com baixa complexidade para execução e com razoável número de empresas que trabalham com esse tipo de serviço, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas empresas participantes do certame se aproximem ao máximo dos valores praticados pelo mercado desse segmento, maximizando a economia.

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

4.1. **PLANILHA**

tabela 1

ITEN:0	DECEDIO CO	UNID.		VL. UNIT. DE	VL. TOTAL DE
ITENS	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
1	Poste de concreto (instalado)	unidade	100	R\$	R\$
2	Remoção de poste de concreto	unidade	10	R\$	R\$
3	Remanejamento de poste metálico	unidade	10	R\$	R\$
4	Remoção de poste metálico	unidade	50	R\$	R\$
5	Dome para câmeras AXIS PTZ Série Q60	unidade	20	R\$	R\$
6	Injetor PoE - 15 W	unidade	60	R\$	R\$
7	Injetor PoE - 60 W	unidade	60	R\$	R\$
8	Bateria estacionária para sistema fotovoltaico	unidade	30	R\$	R\$
9	Controlador de carga para sistema fotovoltaico MPPT	unidade	30	R\$	R\$
10	Inversor de energia para sistema fotovoltaico	unidade	30	R\$	R\$
11	Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico	unidade	30	R\$	R\$
12	Fornecimento de cabo de rede CAT 6 (instalado)	metro	1.500	R\$	R\$
13	Remanejamento de ponto de captura	unidade	20	R\$	R\$
14	Manutenção de ponto de captura	unidade	1.100	R\$	R\$
15	Instalação de sistema de SPDA	unidade	550	R\$	R\$
16	Teste de fibra óptica	unidade	150	R\$	R\$
17	Acionamento extraordinário	unidade	12	R\$	R\$
18	Disjuntor termomagnético monopolar	unidade	25	R\$	R\$
19 Cadeado tetra		unidade	1.200	R\$	R\$
20	Emissão de laudo técnico	unidade	220	R\$	R\$
21	Caixa de emenda FOSC 12 fibras (instalada)	unidade	200	R\$	R\$
22	Caixa de emenda FOSC 24 fibras (instalada)	unidade	30	R\$	R\$
23	Caixa de emenda FOSC 48 fibras (instalada)	unidade	30	R\$	R\$
24	Distribuidor interno óptico - DIO 24 fibras	unidade	10	R\$	R\$
25	Distribuidor interno óptico - DIO 48 fibras	unidade	30	R\$	R\$
26	Cordão óptico SC X LC, 1,5m monomodo	unidade	1.000	R\$	R\$
27	Cordão óptico SC X SC, 1,5m monomodo	unidade	200	R\$	R\$
28	Ponto de terminação óptica - PTO	unidade	550	R\$	R\$
29	Transceptor óptico SFP 1000BASE-BX-20km (GBIC)	unidade	1.200	R\$	R\$
30	Conversor de mídia	unidade	600	R\$	R\$
31	Rack de parede 10U	unidade	45	R\$	R\$
32	Braço metálico galvanizado	unidade	550	R\$	R\$
33	Projeto executivo externo em CAD (distância linear superior a 1.000 metros)	unidade	10	R\$	R\$
34	Projeto executivo externo em CAD (distância linear de até 1.000 metros) - Reduzido	unidade	10	R\$	R\$

63 64 65 66 67 68 69 70 71	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R1 Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica Plaqueta de identificação de fibra óptica Abertura de cortina de concreto Instalação de ponto de captura Caixa porta-equipamentos (caixa hermética) Cabeamento elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) Cabeamento elétrico flexível de alumínio subterrâneo Cabeamento elétrico interno Diagrama unifilar padrão Diagrama unifilar de fibra óptica	unidade	6 2 10 5.000 900 5.143 14 550 550 25.500 1.400 1.000 26 33	R\$	R\$
63 64 65 66 67 68 69	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica Plaqueta de identificação de fibra óptica Abertura de cortina de concreto Instalação de ponto de captura Caixa porta-equipamentos (caixa hermética) Cabeamento elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) Cabeamento elétrico flexível de alumínio subterrâneo Cabeamento elétrico interno Diagrama unifilar padrão	unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade metro metro metro	2 10 5.000 900 5.143 14 550 550 25.500 1.400	R\$	R\$
63 64 65 66 67 68 69	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica Plaqueta de identificação de fibra óptica Abertura de cortina de concreto Instalação de ponto de captura Caixa porta-equipamentos (caixa hermética) Cabeamento elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) Cabeamento elétrico flexível de alumínio subterrâneo Cabeamento elétrico interno	unidade metro metro	2 10 5.000 900 5.143 14 550 550 25.500 1.400	R\$	R\$
63 64 65 66 67	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica Plaqueta de identificação de fibra óptica Abertura de cortina de concreto Instalação de ponto de captura Caixa porta-equipamentos (caixa hermética) Cabeamento elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo)	unidade	2 10 5.000 900 5.143 14 550 550 25.500	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
63 64 65 66	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica Plaqueta de identificação de fibra óptica Abertura de cortina de concreto Instalação de ponto de captura Caixa porta-equipamentos (caixa hermética)	unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade	2 10 5.000 900 5.143 14 550 550	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
63 64 65	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica Plaqueta de identificação de fibra óptica Abertura de cortina de concreto Instalação de ponto de captura	unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade unidade	2 10 5.000 900 5.143 14 550	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
63	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica Plaqueta de identificação de fibra óptica Abertura de cortina de concreto	unidade unidade unidade unidade unidade unidade	2 10 5.000 900 5.143 14	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
63	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica Plaqueta de identificação de fibra óptica	unidade unidade unidade unidade unidade	2 10 5.000 900 5.143	R\$ R\$ R\$ R\$	R\$ R\$ R\$ R\$
	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica Certificação de fibra óptica	unidade unidade unidade unidade	2 10 5.000 900	R\$ R\$ R\$	R\$ R\$ R\$
- J2	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2 Fusão de fibra óptica	unidade unidade unidade	2 10 5.000	R\$ R\$ R\$	R\$ R\$ R\$
62	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2	unidade	2 10	R\$ R\$	R\$ R\$
61	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2	unidade	2	R\$	R\$
60					
59	Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R1	unidade	6	KŞ	R\$
58		1	l		
57	Caixa de passagem, tipo R2	unidade	6	R\$	R\$
56	Caixa de passagem, tipo R1	unidade	60	R\$	R\$
55	Relançamento de cabo elétrico subterrâneo	metro	1.000	R\$	R\$
54	Relançamento de cabo elétrico aéreo		1.000	R\$	R\$
53	Relançamento de cabo óptico subterrâneo		1.000	R\$	R\$
52	Relançamento de cabo óptico aéreo		1.000	R\$	R\$
51	Recolhimento de cabo elétrico subterrâneo	metro	1.000	R\$	R\$
50	Recolhimento de cabo óptico subterrâneo	metro	1.000	R\$	R\$
49	Recolhimento de cabo elétrico aéreo	metro	1.000	R\$	R\$
48	Recolhimento de cabo óptico aéreo	metro	1.000	R\$	R\$
47	Lançamento de cabo óptico de 48 fibras monomodo	metro	40.000	R\$	R\$
46	Lançamento de cabo óptico de 24 fibras monomodo	metro	40.000	R\$	R\$
45	Lançamento de cabo óptico de 12 fibras monomodo	metro	100.000	R\$	R\$
44	Lançamento de subduto quádruplo	metro	12.500	R\$	R\$
43	Lançamento de cabeamento metálico e óptico em infraestrutura existente (eletrodutos, eletrocalhas e similares)	metro	600	R\$	R\$
42	Eletroduto, eletrocalhas ou similares (interno)	metro	600	R\$	R\$
41	Eletroduto metálico (externo)	metro	200	R\$	R\$
40	Perfuratriz horizontal, método não destrutivo - MND	metro	5.000	R\$	R\$
39	Abertura de vala, método destrutivo em solo asfáltico - MDSA	metro	2.500	R\$	R\$
38	Abertura de vala, método destrutivo em solo bruto - MDSB	metro	5.000	R\$	R\$
36	Reduzido Atualização de As Built existente em CAD	unidade unidade	10 15	R\$ R\$	R\$ R\$
35	As Built externo dos projetos em CAD (distância linear superior a 1.000 metros) As Built externo dos projetos em CAD (distância linear de até 1.000 metros) -	unidade	10	R\$	R\$

- 4.2. O valor de referência estimado do presente termo será <u>sigiloso</u>, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.
- 4.3. Não serão permitidas cotações com quantidades inferiores ao total para cada item estabelecido no objeto, para fins de manutenção da padronização.
- 4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com aquelas previstas nos códigos do COMPRAS GOVERNAMENTAIS CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Assim, para a elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no presente documento.
- 4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontrase na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, tendo sido fixado no montante de R\$ 1,00 (um) real.
- 4.6. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ SIGILOSO**, conforme valores contidos na Planilha Comparativa de Preços constante dos autos, apurado mediante ampla pesquisa de preços públicos e de mercado, a ser pago na seguinte classificação de despesas:

tabela 2

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
Material de Consumo	33.90.30	R\$
Serviço	33.90.39	R\$
Serviço de Tecnologia da Informação	33.90.40	R\$

Material Permanente		44.90.52	R\$	
	TOTAL		R\$	

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS POR SUA NATUREZA

tabela 3

CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAIS/BENS/SERVIÇOS
		1	Poste de concreto (instalado)
		5	Dome para câmeras (PTZ) Axis Série Q60
		6	Injetor PoE - 15W
		7	Injetor PoE - 60W
		8	Baterias estacionárias para sistema fotovoltaico
		9	Controladores de carga para sistema fotovoltaico
		10	Inversor de energia para sistema fotovoltaico
		11	Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico
		12	Fornecimento de cabo de rede CAT 6 (instalado)
		15	Fornecimento de sistema SPDA (instalado)
		18	Disjuntor termomagnético monopolar
		19	Cadeado tetra
		21	Caixa de emenda FOSC 12 fibras
		22	Caixa de emenda FOSC 24 fibras
		23	Caixa de emenda FOSC 48 fibras
		24	Distribuidor Interno Óptico - DIO 24 fibras
		25	Distribuidor Interno Óptico - DIO 48 fibras
		26	Cordão óptico SC X LC monomodo 1,5m
Material de Consumo	33.90.30	27	Cordão óptico SC X SC monomodo 1,5m
		28	Ponto de Terminação Óptica - PTO (Terminador)
		29	Transceptor óptico SFP 1000BASE-BX 20km
		30	Conversor de mídia
		32	Braço metálico galvanizado (suporte)
		41	Fornecimento de eletroduto metálico (externo) - (instalado)
		42	Fornecimento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (interno) - (instalados)
		45	Fornecimento de cabo óptico de 12 fibras monomodo (12FO) - (instalados)
		46	Fornecimento de cabo óptico de 24 fibras monomodo (24FO) - (instalado)
		47	Fornecimento de cabo óptico de 48 fibras monomodo (48FO) - (instalado)
		56	Caixa de passagem tipo R1
		57	Caixa de passagem tipo R2
		58	Fornecimento de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R1 - (instalada)
		59	Fornecimento de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 - (instalada)
		66	Caixa porta-equipamentos (caixa hermética)
		67	Fornecimento de cabo elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) - (instalado)
		68	Fornecimento de cabo elétrico flexível de alumínio (subterrâneo) - (instalado)
		69	Fornecimento de cabo elétrico (interno) - (instalado)
		2	Remoção de poste de concreto
		3	Remanejamento de poste metálico
		4	Remoção de poste metálico
		13	Remanejamento de ponto de captura
		14	Manutenção de ponto de captura
		16	Teste de fibra óptica
		17	Acionamento extraordinário
		20	Emissão de laudo técnico
		33	Projeto executivo externo em CAD (Reduzido)
		34	Projeto executivo externo em CAD (Reduzido)
		35	As Built externo dos projetos em CAD
		36	As Built externo dos projetos em CAD (Reduzido)
		37	Atualização de As Built existente em CAD Abortus do valo Método dostrutivo em solo bruto (MDSR)
		38	Abertura de vala - Método destrutivo em solo bruto (MDSB)
		39	Abertura de vala - Método destrutivo em solo asfáltico (MDSA)
Serviço	33.90.39	40	Método Não Destrutivo (MND)
JEI VIÇU	33.30.33	43	Lançamento de cabeamento metálico e óptico em infraestrutura existente (eletrodutos, eletrocalhas e similares)
		44	Fornecimento de subduto quádruplo - (instalado)
		48	Recolhimento de cabo óptico aéreo
		49	Recollimento de cabo optico aereo
		50	Recolhimento de cabo életrico aereo Recolhimento de cabo óptico subterrâneo
		51	Recollimento de cabo optico subterraneo
		52	Relançamento de cabo óptico aéreo
		53	Relançamento de cabo óptico subterrâneo
		54	Relançamento de cabo elétrico aéreo
		55	Relançamento de cabo elétrico subterrâneo
		60	Manutenção de caixas de passagem tipo R1 e R2
		63	Fornecimento de plaqueta de identificação de fibra óptica (instalada)
		64	Abertura de cortina de concreto
		65	Instalação de ponto de captura
		70	Diagrama unifilar padrão
		71	Diagrama unifilar de fibra óptica
erviço de Tecnologia da		61	Fusão de fibra óptica

5.1.1.

Material Permanente 44.90.52 31 Rack de parede 10U

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Custo = R\$/unidade instalada;

- 5.1. ITEM 1 Poste de Concreto (instalado)
- 5.1.2. Deverá ser fabricado em concreto no formato cônico;
- 5.1.3. O poste deve possuir altura mínima de 9 (nove) metros a partir da superfície.
- 5.1.4. Adotar o seguinte comprimento de engastamento, em metros:
- 5.1.4.1. e = (L/10) + 0.60, onde e é igual ao comprimento de engastamento e L é igual ao comprimento do poste.
- 5.1.5. Deverá possuir resistência nominal de 300 daN;
- 5.1.6. Deverá seguir as prescrições da ABNT NBR 8451 poste de concreto armado e protendido para redes de distribuição e de transmissão de energia elétrica;
- 5.1.7. Deverá possuir em seu corpo, inscrição de forma legível da especificação do poste, data de fabricação e nome do fabricante;
- 5.1.8. Deverá ser dotado de todas as ferragens e eletrodutos para fixação do para-raios, descida da cordoalha, aterramento;
- 5.1.9. A CONTRATADA deverá executar a limpeza do local de instalação dos postes e fazer os acabamentos necessários, reconstruindo as características anteriores da implantação;
- 5.1.10. Deverá obedecer aos padrões da ABNT NBR 8451 e da qualidade e boas práticas na construção, sendo necessária a documentação com o projeto completo, memorial descritivo, memoriais de cálculo e plantas de projeto;
- 5.1.11. A empresa participante do processo deverá considerar, na elaboração de sua proposta, possíveis gastos com o processo de ajustes de detalhes em caso de protótipo. O projeto de fundação da base dos postes deverá conter plantas e o detalhamento da fundação;
- 5.1.12. Os postes devem ser garantidos pelo fornecedor contra qualquer defeito de projeto, material ou fabricação por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação. Em caso de devolução de peças para reparo ou substituição, dentro do período da garantia, todos os custos envolvidos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo o transporte e mão-de-obra.

5.2. ITEM 2 - Remoção de Poste de Concreto

- 5.2.1. Custo = R\$/unidade removida;
- 5.2.2. Serviço de remoção de poste de concreto armado circular, de qualquer tipo e altura utilizados para instalação de equipamentos de videomonitoramento;
- 5.2.3. Desmontagem e remoção de todas as estruturas primárias e/ou secundárias existentes nos postes;
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá entregar o local do serviço completamente limpo e desimpedido. O entulho deverá ser depositado em contêineres ou caçambas e regularmente recolhido.
- 5.2.5. No caso de interferência de árvores, qualquer poda ou remoção de árvores para a retirada dos postes, somente poderá ser realizada por órgãos responsáveis do Governo do Distrito Federal.

5.3. ITEM 3 - Remanejamento de Poste Metálico

- 5.3.1. Custo = R\$/unidade remanejada;
- 5.3.2. Remanejamento e instalação de poste metálico de 5 a 12 metros de altura útil em relação ao piso;
- 5.3.3. Remanejamento de toda infraestrutura de tubulação, aterramento, cabeamento, cintas de fixação, parafusos, braço de extensão para câmera;
- 5.3.4. Instalação de acessórios como isolador na estrutura do poste, conector de derivação perfurante e cabos elétricos (do isolador à caixa hermética) para instalação do ramal disponibilizado pela concessionária de energia.
- 5.3.5. Acomodação e fixação das caixas herméticas;
- 5.3.6. Instalação de tubulações que permitam acondicionamento de todos os cabos (ópticos, elétricos, etc);
- 5.3.7. Transporte do poste até o novo ponto de instalação;
- 5.4. ITEM 4 Remoção de Poste Metálico
- 5.4.1. Custo = R\$/unidade removida;
- 5.4.2. Serviço de remoção de poste metálico, de qualquer tipo e altura utilizados para instalação de equipamentos de videomonitoramento;
- 5.4.3. Desmontagem e remoção de todas as estruturas primárias e/ou secundárias existentes no poste;
- 5.4.4. A destinação do poste retirado será dada pela CONTRATANTE, podendo ser o descarte;
- 5.4.5. A CONTRATADA fica responsável pelo descarte, e deverá estar de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 5.4.6. A CONTRATADA deverá entregar o local do serviço completamente limpo e desimpedido;
- 5.4.7. No caso de interferência de árvores, qualquer poda ou remoção de árvores para a retirada dos postes, somente poderá ser realizada por órgãos responsáveis do Governo do Distrito Federal.

5.5. ITEM 5 - Dome para câmeras (PTZ) Axis Série Q60

- 5.5.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.5.2. Fornecimento com instalação de dome em câmeras Axis, instaladas ou não;
- 5.5.3. Deverá ser opaco;
- 5.5.4. Deverá ser fabricado em policarbonato;
- 5.5.5. Deverá ser compatível com câmeras da marca Axis (PTZ), Q60.
- 5.6. **ITEM 6 Injetor PoE 15 W**
- 5.6.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.6.2. Fornecimento com instalação de fonte de alimentação para câmeras fixas;
- 5.6.3. Injetor de Alimentação PoE/PoE+ (IEEE 802.3af), Conectores EIA 568A e 568B blindados RJ-45;
- 5.6.4. Potência: de no mínimo 15 W;
- 5.6.5. Cabeamento suportado: 100 Base-TX Ethernet PoE+, taxa de transferência de dados 10/100/1000 Mbps;
- 5.6.6. Alimentação: Tensão de entrada 100 a 240 Vac, 60 Hz, incluindo cabos e acessórios.
- 5.7. **ITEM 7 Injetor PoE+ 60 W**
- 5.7.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.7.2. Fornecimento com instalação de fonte para câmeras móveis;
- 5.7.3. Padrões (IEEE 802.3af/IEEE 802.3at);
- 5.7.4. Portas: LAN RJ45 10/100/1000 Mbps / PoE RJ45 10/100/1000 Mbps;
- 5.7.5. Cabeamento suportado: 100 Base-TX Cabo UTP categoria 5, 5e, 6 (máximo 100m) EIA 568A e 568B;
- 5.7.6. Potência máxima da porta PoE: 60 W;
- 5.7.7. Alimentação: Tensão de entrada 100 a 240 Vac, 60 Hz, incluindo cabos e acessórios, Conexões de saída dos cabos de alimentação deverá seguir a NBR 14136.

5.8. ITEM 8 - Baterias estacionárias para Sistema Fotovoltaico

- 5.8.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.8.2. Fornecimento com instalação de baterias estacionárias para sistema fotovoltaico;
- 5.8.3. Capacidade nominal (Ah): 115Ah;
- 5.8.4. Tensão (V): 12V;
- 5.8.5. Dimensões:

- 5.11.10. Tolerância de potência: 3%;
- 5.11.11. Dimensões máximas: 1010 x 660 x 30 (mm);
- 5.11.12. Peso máximo: 8.3kg:
- 5.11.13. Vida útil: 25 anos;
- 5.11.14. 01 (uma) Bateria estacionária;
- 5.11.15. 01 (um) Controladores de carga MPPT;
- 5.11.16. 01 (um) Inversor de energia;
- 5.11.17. O fornecimento deve incluir o fornecimento bem como a instalação de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento, incluindo acessórios de fixação no poste (abraçadeiras metálicas, parafusos, etc);
- 5.11.18. Garantia de 24 meses.
- 5.12. ITEM 12 Fornecimento de cabo de rede CAT 6 (instalado)
- 5.12.1. Custo = R\$/metro;
- 5.12.2. Fornecimento e lançamento de cabo de rede, categoria 6;
- 5.12.3. Possuir certificado de desempenho elétrico (VERIFIED) pela UL e ETL, conforme especificações da norma TIA-568.2-D Categoria 6.
- 5.12.4. O cabo utilizado deverá possuir certificação Anatel, conforme definido no Ato Anatel número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa.
- 5.12.5. O produto deve cumprir com os requisitos quanto ao percentual máximo de elementos na composição do produto, que não agridam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS.
- 5.12.6. Possuir certificação de canal para 4 conexões por laboratório de 3a. Parte.
- 5.12.7. Capa externa em composto retardante à chama, com baixo nível de emissão de fumaça e livre de halogênios (LSZH-3) de acordo com a IEC 60332-3.
- 5.12.8. A capa externa deverá ser composta por LSZH-3.
- 5.12.9. A capa externa deverá ser composta por LSZH-3 que utiliza cana-de-açúcar em sua formulação, também conhecido como polietileno verde, extraído a base de etanol. Visando o menor impacto ambiental.
- 5.12.10. O cabo deve ser composto por condutores de cobre sólido 23 AWG.
- 5.12.11. Deve atender ao código de cores especificado abaixo:
- 5.12.11.1. par 1: azul-branco, com uma faixa azul (stripe) no condutor branco;
- 5.12.11.2. par 2: laranja-branco, com uma faixa laranja (stripe) no condutor branco;
- 5.12.11.3. par 3: verde-branco, com uma faixa verde (stripe) no condutor branco;
- 5.12.11.4. par 4: marrom
- 5.12.12. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, e sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos.
- 5.12.13. Gravação sequencial métrica (metros), decrescente, no revestimento externo, para permitir o reconhecimento imediato do comprimento utilizado, facilitando assim a fiscalização do serviço prestado;
- 5.12.14. Deverá ser apresentado através de catálogos ou proposta técnica de produto do fabricante, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de Insertion Loss (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), PSACRF (dB) e RL (dB) para frequências de 100, 200, 300 e 500 MHz.
- 5.12.15. Conectorização com plugue RJ45 Categoria 6 nas duas extremidades.
- 5.13. ITEM 13 Remanejamento de Ponto de Captura
- 5.13.1. Custo = R\$/unidade remanejada;
- 5.13.2. Consiste na retirada dos equipamentos instalados em um poste para serem reinstalados em outro local determinado pela CONTRATANTE, com as mesmas características;
- 5.13.3. Remanejamento de toda infraestrutura de tubulação, aterramento, cabeamento, cintas de fixação, parafusos, braço de extensão para câmera;
- 5.13.4. Instalação de acessórios como isolador na estrutura do poste, conector de derivação perfurante e cabos elétricos (do isolador à caixa hermética) para instalação do ramal disponibilizado pela concessionária de energia;
- 5.13.5. Transporte dos equipamentos até o novo ponto de instalação.
- 5.14. ITEM 14 Manutenção Ponto de Captura
- 5.14.1. Custo = R\$/unidade manutenida;
- 5.14.2. Serviço de inspeção e manutenção dos componentes que constituem o ponto de captura:
- 5.14.3. Inspeção do Poste;
- 5.14.4. Limpeza da caixa hermética;
- 5.14.5. Verificação da vedação da Caixa hermética;
- 5.14.6. Manutenção da parte elétrica do ponto de captura, dos pontos de isolamento, aterramento, testes nos disjuntores, protetores de surto;
- 5.14.7. Instalação/manutenção do sistema de SPDA dos pontos de captura contemplando o mastro do para-raios, cordoalhas, haste e captor tipo Franklin nos pontos estratégicos determinados pela CONTRATANTE;
- 5.14.8. Teste do nobreak;
- 5.14.9. Limpeza da câmera, ajuste de foco, aperto de parafusos;
- 5.14.10. Substituição e/ou instalação de câmeras de videomonitoramento;
- 5.14.11. Substituição de componentes do ponto de captura quando necessário, como cooler, régua elétrica com protetor eletrônico contra sobrecarga e curto-circuito, plugue macho 2P + T e fêmea 2P + T;
- 5.14.12. Poderá a CONTRATADA solicitar ajuste no direcionamento das câmeras fixas e/ou reposicionamento do braço metálico que fixam as câmeras fixas e/ou móveis
- 5.14.13. Deverá estar contemplado neste serviço, quando necessário, o ajuste dos suportes das câmeras, ou adaptação de acessórios para fixação das câmeras aos braços existentes.
- 5.14.14. Quando da necessidade de adaptação, construção dos suportes ou outros acessórios inerentes à perfeita fixação das câmeras, a CONTRATADA deverá apresentar um projeto detalhando as adaptações, técnicas de construção, materiais aplicados, medidas e ilustração da peça projetada.
- 5.14.15. Todos os projetos elaborados pela CONTRATADA, são automaticamente propriedade da CONTRATANTE, podendo esta, usar, reutilizar, aplicar, replicar e ceder para outros órgãos da administração.
- 5.15. ITEM 15 Fornecimento de sistema SPDA (instalado)
- 5.15.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.15.2. Serviço de instalação dos componentes que constituem o sistema de proteção contra descargas atmosféricas.
- 5.15.3. Esse tipo de serviço contempla a instalação/manutenção do sistema de SPDA dos pontos de captura estratégicos determinados pela CONTRATANTE realizando a fixação do:
- 5.15.4. Mastro de para-raios simples em aço galvanizado a fogo com Redução para ¾;
- 5.15.5. Suporte Aterramento com Isolador;
- 5.15.6. Cordoalhas em cobre nu 50mm²;
- 5.15.7. Terminal ou conector de pressão para cabo 50mm²
- 5.15.8. Caixa de inspeção da terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm com tampa;
- 5.15.9. Haste copperweld 5/8 x 3,0m com conector;
- 5.15.10. Captor tipo Franklin;
- 5.16. ITEM 16 Teste de fibra óptica
- 5.16.1. Custo = R\$/enlace de fibra óptica testada;

- 5.16.2. Consiste na realização de testes na fibra óptica indicada pela CONTRATANTE;
- 5.16.3. Tem por finalidade checar a integridade da fibra óptica entre o ponto A e o ponto B;
- 5.16.4. A CONTRATADA deverá utilizar equipamento próprio e adequado para testes de fibra óptica;
- 5.16.5. Deverá ser entregue a CONTRATANTE relatório técnico detalhando todo processo da realização do teste;
- 5.16.6. No relatório técnico deverá constar:
- 5.16.6.1. Informações (nome, CNPJ e correlatados) da CONTRATADA;
- 5.16.6.2. Nome e número do registro do responsável técnico da CONTRATADA;
- 5.16.6.3. Metragem da fibra óptica;
- 5.16.6.4. Lote da fibra óptica testada;
- 5.16.6.5. Quantidade de fibra óptica testada em quilômetros;
- 5.16.6.6. Atenuação medida do ponto A ao ponto B;
- 5.16.6.7. Nome bem definido do local A e do local B:
- 5.16.7. Em caso de diagnosticado rompimento de fibra óptica, a CONTRATADA deverá acrescentar no relatório técnico uma planilha orçamentária contendo os itens necessários para realização do reparo do enlace óptico.
- 5.17. ITEM 17 Acionamento extraordinário
- 5.17.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.17.2. Acionamento para manutenção corretiva em feriados, finais de semana e fora do horário comercial para pontos de captura;
- 5.17.3. Estima-se que serão necessários em média 01 (um) acionamento deste tipo por mês, sendo necessários em média 12 (doze) acionamentos em 1 (um) ano.
- 5.18. ITEM 18 Disjuntor Termomagnético Monopolar
- 5.18.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.18.2. Fornecimento com instalação de disjuntores termomagnéticos monopolar;
- 5.18.3. Capacidade nominal de 10A;
- 5.18.4. Capacidade mínima de interrupção de 3kA;
- 5.18.5. Curva de atuação instantânea tipo C;
- 5.18.6. Certificado pelo INMETRO;
- 5.18.7. Deverá possuir garantia de 12 meses.
- 5.19. ITEM 19 Cadeado Tetra
- 5.19.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.19.2. Custo = R\$/unidade;
- 5.19.3. Fornecimento com instalação de cadeado tetra, conforme demanda da contratante;
- 5.19.4. Material: latão maciço;
- 5.19.5. Tamanho 40 mm;
- 5.19.6. Observar que todos cadeados deverão possuir o mesmo segredo.
- 5.20. ITEM 20 Emissão de Laudo Técnico
- 5.20.1. Custo = R\$/unidade;
- O serviço de emissão de laudo técnico tem como premissa a vistoria in-loco. Este documento visa a avaliação técnica da situação atual na qual se encontram as instalações do ponto de captura na ótica das engenharias civil, mecânica e elétrica, de forma que a CONTRATANTE tenha a exata dimensão dos problemas técnicos defeitos constatados nos pontos de captura sob sua gestão. Neste serviço a CONTRATADA desloca ao local do ponto de captura, profissional(ais) engenheiro(s) com a(s) devida(s) habilitação(ões) do ramo de engenharia pertinente, com a finalidade de avaliar toda a estrutura do ponto de captura, tais como:
- 5.20.3. Inspeção da estrutura física, avaliando fixação, integridade e nível de carga aplicada ao poste e demais acessórios apontando soluções técnicas para os problemas encontrados aferindo a conformidade ou não conformidade das instalações do ponto de captura com as normas técnicas aplicáveis.
- 5.20.4. Inspeção elétrica de baixa tensão com a medição das grandezas elétricas e detecção de problemas nos cabos, painéis e quadros de energia elétrica, sistema fotovoltaico, nobreaks e ativos de redes de telecomunicações, apontando soluções técnicas para os problemas elétricos encontrados, aferindo a conformidade ou não conformidade das instalações elétricas e de telecomunicação do ponto de captura com as normas técnicas aplicáveis.
- 5.20.5. Emissão de relatório fotográfico para registro visual das condições constatadas em campo durante a(s) vistoria(s) in-loco para avaliação do ponto de captura.
- 5.20.6. O laudo técnico deve ser apresentado pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após a vistoria in-loco agendada pela CONTRATANTE. O laudo deve estar assinado pelo(s) profissional(ais) engenheiro(s) responsável(eis).
- 5.21. ITEM 21 Caixa de Emenda FOSC 12 Fibras
- 5.21.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.21.2. Fornecimento com instalação de caixa de emenda FOSC, devidamente homologada, com 12 fibras;
- 5.21.3. Resistência ao envelhecimento e a radiação ultravioleta;
- 5.21.4. Kit de fusão; (bandeja, braçadeira, etc);
- 5.21.5. Suporte para fixação em caixa subterrânea ou em poste;
- 5.22. ITEM 22 Caixa de Emenda FOSC 24 Fibras
- 5.22.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.22.2. Fornecimento com instalação de caixa de emenda FOSC, devidamente homologada, com 24 fibras;
- 5.22.3. Resistência ao envelhecimento e a radiação ultravioleta;
- 5.22.4. Kit de fusão (bandeja, braçadeira, etc);
- 5.22.5. Suporte para fixação em caixa subterrânea ou em poste.
- 5.23. ITEM 23 Caixa de Emenda FOSC 48 Fibras
- 5.23.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.23.2. Fornecimento com instalação de caixa de emenda FOSC, devidamente homologada, com 24 fibras;
- 5.23.3. Resistência ao envelhecimento e a radiação ultravioleta;
- 5.23.4. Kit de fusão (bandeja, braçadeira, etc);
- 5.23.5. Suporte para fixação em caixa subterrânea ou em poste.
- 5.24. ITEM 24 Distribuidor Interno Óptico DIO 24 Fibras
- 5.24.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.24.2. Fornecimento com instalação de DIO, devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- 5.24.3. Módulo básico (Parafusos para fixação, cartão de identificação, manual de instalação e suporte de fixação);
- 5.24.4. Kit Bandeja para acomodação de fibras ópticas;
- 5.24.5. Bandeja para acomodação de emendas ópticas;
- 5.24.6. Bandeja deslizante;
- 5.24.7. Painel de Adaptadores;

- 5.24.8. Adaptadores ópticos para conectores SC-APC;
- 5.24.9. Extensões ópticas tipo SC-APC;
- 5.24.10. Suportes dos adaptadores ópticos, áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras deverão ficar internos ao produto;
- 5.24.11. O DIO deverá possuir altura de 1U ou 44,45mm.
- 5.25. ITEM 25 Distribuidor Interno Óptico DIO 48 Fibras
- 5.25.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.25.2. Fornecimento com instalação de DIO, devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;
- 5.25.3. Módulo básico (Parafusos para fixação, cartão de identificação, manual de instalação e suporte de fixação);
- 5.25.4. Kit Bandeja para acomodação de fibras ópticas;
- 5.25.5. Bandeja para acomodação de emendas ópticas;
- 5.25.6. Bandeja deslizante;
- 5.25.7. Painel de adaptadores;
- 5.25.8. Adaptadores ópticos para conectores SC-APC;
- 5.25.9. Extensões ópticas tipo SC-APC;
- 5.25.10. Suportes dos adaptadores ópticos, áreas de emenda óptica e armazenamento do excesso de fibras deverão ficar internos ao produto;
- 5.25.11. O DIO deverá possuir altura de 1U ou 44,45mm.
- 5.26. ITEM 26 Cordão Óptico SC X LC, 1,5m monomodo
- 5.26.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.26.2. Fornecimento com instalação de cordão óptico SC X LC;
- 5.26.3. Cabo ópticos do tipo simplex, medindo 1,5 metros com conectores SC-APC x LC-APC.
- 5.27. ITEM 27 Cordão Óptico SC X SC, 1,5m monomodo
- 5.27.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.27.2. Fornecimento com instalação de cordão óptico SC X SC;
- 5.27.3. Cabo ópticos do tipo simplex, medindo 1,5 metros com conectores SC-APC x SC-APC.
- 5.28. ITEM 28 Ponto de Terminação Óptica PTO
- 5.28.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.28.2. Fornecimento com instalação de ponto de terminação óptica;
- 5.28.3. Caixa do tipo metálica;
- 5.28.4. Capacidade de emenda de 12 fibras;
- 5.28.5. Fechamento da tampa feita através de parafusos;
- 5.28.6. Possuir no mínimo 2 (duas) entradas de cabos, protegidas por borrachas tampão escalonadas.
- 5.29. ITEM 29 Transceptor Óptico SFP 1000BASE-BX 20km
- 5.29.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.29.2. Comprimento de Onda TX1310/RX1550nm;
- 5.29.3. Protocolo Ethernet;
- 5.29.4. Conector do tipo LC;
- 5.29.5. Alcance de 20km;
- 5.29.6. Small Form Factor Pluggable SFP.
- 5.30. ITEM 30 Conversor de Mídia
- 5.30.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.30.2. Porta Gigabit RJ-45 10/100/1000;
- 5.30.3. Porta Gigabit SFP;
- 5.30.4. Base T (cabo de par trançado de cobre);
- 5.30.5. Porta Óptica 1000 Mbps;
- 5.30.6. Padrões e Protocolos: IEEE 802.3ab, IEEE 802.3z, IEEE 802.3x;
- 5.30.7. Indicadores de PWR, FX e TP.
- 5.31. **ITEM 31 Rack de Parede 10U**
- 5.31.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.31.2. Fornecimento com instalação de rack 19 polegadas e 10U;
- 5.31.3. Profundidade mínima de 590mm;
- 5.31.4. Porta frontal removível em vidro e sistema de fecho com chave;
- 5.31.5. Tampas laterais removíveis;
- 5.31.6. Longarinas verticais com furação 1/2U para fixação de equipamentos e acessórios através de porca "gaiola";
- 5.31.7. Entrada e saída de cabos pelo teto e pela base do rack;
- 5.31.8. Carga Mínima Aplicada de 167 N e/ou 17kg;
- 5.31.9. Possuir extensão elétrica de 20A com no mínimo 8 (oito) tomadas e filtro de linha;
- 5.31.10. Atender as especificações da norma EIA/ECA-310D.
- 5.32. ITEM 32 Braço Metálico Galvanizado
- 5.32.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.32.2. Fornecimento com instalação de braço metálico galvanizado a fogo em forma cilíndrica;
- 5.32.3. Diâmetro mínimo de 50mm na parte interna;
- 5.32.4. Espessura mínima de 4mm da base até o topo;
- 5.32.5. 2 (dois) metros de prolongamento;
- 5.32.6. Possuir estrutura interna oca para passagem de cabeamento da extremidade livre à extremidade engastada;
- 5.32.7. Possuir na extremidade livre do braço, estrutura tripla em chapas metálicas com dimensões:
- 5.32.7.1. Altura de 170 mm;
- 5.32.7.2. Largura de 100 mm;
- 5.32.8. As furações das chapas deverão ser compatíveis com os suportes das câmeras de videomonitoramento utilizadas pela CONTRATANTE;
- 5.32.9. Possuir na extremidade livre do braço topo rosqueável arqueado em 180°;
- 5.32.10. O topo rosqueável deverá ser compatível com adaptadores de montagem das câmeras de videomonitoramento utilizadas pela CONTRATANTE;
- 5.32.11. Possuir resistência a carga de no mínimo 490 N ou 50 kgf;

- 5.32.12. Possuir resistência mínima a cargas verticais 681 N/m² ou a uma velocidade do vento de 120 km/h;
- 5.32.13. Possuir fita de aço para fixação da extremidade engastada ao poste de concreto;
- 5.32.14. Deverá a licitante no momento da elaboração da proposta considerar as especificações indicadas neste Termo de Referência como mínimas, servindo como parâmetro mínimo da quantidade de material que será utilizado para fabricação do braço metálico, tendo em vista que não existe no mercado braços a pronta entrega conforme especificados neste TR;
- 5.32.15. Deverá ser entregue pela CONTRATADA um projeto do Braço Metálico Galvanizado para CONTRATANTE;
- 5.32.16. O Projeto deverá ser validado/assinado por profissional competente da empresa CONTRATADA, levando em consideração as resistências as cargas especificadas.
- 5.33. ITEM 33 Projeto Executivo Externo em CAD
- 5.33.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.33.2. Elaboração de projeto executivo externo com traçado do enlace de fibra óptica;
- 5.33.3. Através do projeto é possível estimar o quantitativo de itens que serão utilizados na execução do serviço relacionado;
- 5.33.4. Deverá constar no projeto executivo:
- 5.33.4.1. Geolocalização das câmeras de videomonitoramento (pontos de captura).
- 5.33.4.2. O traçado da fibra óptica e demais itens relacionados ao enlace (caixa de emenda, reserva óptica, etc);
- 5.33.4.3. Itens eletrônicos que compõem um ponto de captura;
- 5.33.4.4. Itens de consumo utilizados (PTO, cabo UTP, cordão de fibra óptica);
- 5.33.4.5. Pontos de atendimentos da rede corporativa do Governo do Distrito Federal.
- 5.33.4.6. Caixas de passagem (caixas de emenda);
- 5.33.5. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo à CONTRATANTE, de modo que a mesma poderá solicitar mudanças e/ou correções;
- 5.33.6. O projeto deverá ser entregue em meio digital no formato editável e não editável;
- 5.34. ITEM 34 Projeto Executivo Externo em CAD (Reduzido)
- 5.34.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.34.2. Consiste na elaboração de projeto executivo externo com traçado do enlace de fibra óptica com infraestrutura de rede externa com distâncias lineares inferiores a 1000 (mil) metros;
- 5.34.3. Através do projeto é possível estimar o quantitativo de itens que serão utilizados na execução do serviço relacionado;
- 5.34.4. Deverá constar no projeto executivo:
- 5.34.4.1. Geolocalização das câmeras de videomonitoramento (pontos de captura).
- 5.34.4.2. O traçado da fibra óptica e demais itens relacionados ao enlace (caixa de emenda, reserva óptica, etc);
- 5.34.4.3. Itens eletrônicos que compõem um ponto de captura;
- 5.34.4.4. Itens de consumo utilizados (PTO, cabo UTP, cordão de fibra óptica);
- 5.34.4.5. Pontos de atendimentos da rede corporativa do Governo do Distrito Federal.
- 5.34.4.6. Caixas de passagem (caixas de emenda);
- 5.34.5. A CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo à CONTRATANTE, de modo que a mesma poderá solicitar mudanças e/ou correções;
- 5.34.6. O projeto deverá ser entregue em meio digital no formato editável e não editável;
- 5.35. ITEM 35 As Built externo dos projetos em CAD
- 5.35.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.35.2. Elaboração de As Built (planta baixa final);
- 5.35.3. Tem por finalidade documentar todo o serviço executado;
- 5.35.4. Deverá constar neste documento, todos os itens utilizados, todo serviço executado, inclusive a fibra óptica lançada e suas reservas técnicas;
- 5.35.5. Fica incluso todo detalhamento interno dos órgãos atendidos pela rede de fibra óptica lançada;
- 5.35.6. O deverá constar no As Built:
- 5.35.6.1. Todo serviço de infraestrutura executado (eletrodutos, eletrocalhas, racks instalados ou existentes, quantitativo de fibra óptica lançada, quantitativo cabeamento elétrico lançado, etc);
- 5.35.6.2. Quantidade de postes utilizados na folha;
- 5.35.6.3. Quantidade total de postes utilizados no total;
- 5.35.6.4. Quantidade de cabo de fibra óptica utilizado na folha;
- 5.35.6.5. Quantidade de cabo de fibra óptica utilizado no total;
- 5.35.6.6. Quantidade de cabo elétrico utilizado na folha;
- 5.35.6.7. Quantidade de cabo elétrico utilizado no total.
- 5.35.7. A CONTRATADA deverá apresentar o *As Built* à CONTRATANTE, de modo que a mesma poderá solicitar mudanças e/ou correções;
- 5.35.8. O As Built deverá ser entregue em meio digital no formato editável e não editável;
- 5.36. ITEM 36 As Built externo dos projetos em CAD (Reduzido)
- 5.36.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.36.2. Consiste na elaboração de As Built (planta baixa final) para infraestruturas de rede externa com distâncias lineares inferiores a 1000 (mil) metros;
- 5.36.3. O deverá constar no As Built:
- 5.36.3.1. Quantidade de postes utilizados na folha;
- 5.36.3.2. Quantidade total de postes utilizados no total;
- 5.36.3.3. Quantidade de cabo de fibra óptica utilizado na folha;
- 5.36.3.4. Quantidade de cabo de fibra óptica utilizado no total;
- 5.36.3.5. Quantidade de cabo elétrico utilizado na folha;
- 5.36.3.6. Quantidade de cabo elétrico utilizado no total.
- 5.36.4. A CONTRATADA deverá observar todas as especificações previamente redigidas relacionadas ao item *As Built* externo dos projetos em CAD.
- 5.37. ITEM 37 Atualização de *As Built* Existente em CAD
- 5.37.1. Custo = R\$/unidade atualizada;
- 5.37.2. Consiste no incremento em *As Built* existente com a finalidade de atualizar o mesmo de acordo com os novos serviços executados;
- 5.37.3. O deverá constar no As Built:
- 5.37.3.1. Quantidade de postes utilizados na folha;
- 5.37.3.2. Quantidade total de postes utilizados no total;
- 5.37.3.3. Quantidade de cabo de fibra óptica utilizado na folha;
- 5.37.3.4. Quantidade de cabo de fibra óptica utilizado no total;
- 5.37.3.5. Quantidade de cabo elétrico utilizado na folha;5.37.3.6. Quantidade de cabo elétrico utilizado no total.
- 5.37.4. Deverá observar todas especificações previamente redigidas no item *As Built* externo dos projetos em CAD.
- 5.38. ITEM 38 Abertura de vala Método Destrutivo em Solo Bruto (MDSB)

- 5.38.1. Custo = R\$/metro;
- 5.38.2. Abertura e fechamento de vala com no mínimo 15cm de largura e 80cm de profundidade;
- 5.38.3. Tipos de terrenos: areia, terra, grama, e afins;
- 5.39. ITEM 39 Abertura de vala Método Destrutivo em Solo Asfáltico (MDSA)
- 5.39.1. Custo = R\$/metro;
- 5.39.2. Abertura e fechamento de vala com no mínimo 15cm de largura e 80cm de profundidade;
- 5.39.3. Tipos de terrenos: asfalto, concreto e relacionados;
- 5.40. ITEM 40 Método Não Destrutivo MND
- 5.40.1. Custo = R\$/metro;
- 5.40.2. Fornecimento e implantação de duto subterrânea com perfuratriz horizontal de monitoramento pela superfície.
- 5.41. ITEM 41 Fornecimento de eletroduto metálico (externo) (instalado)
- 5.41.1. Custo = R\$/metro;
- 5.41.2. Fornecimento com instalação de eletrodutos metálicos de 50mm de diâmetro;
- 5.42. ITEM 42 Fornecimento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (interno) (instalados)
- 5.42.1. Custo = R\$/metro;
- 5.42.2. Fornecimento com instalação de eletroduto/eletrocalha metálico(a) ou similares para proteção de cabeamento estruturado no interior da estrutura;
- 5.43. ITEM 43 Lançamento de Cabeamento Metálico e Óptico em Infraestrutura Existente (eletrodutos, eletrocalhas e similares)
- 5.43.1. Custo = R\$/metro
- 5.43.2. Lançamento de cabos em infraestrutura existente, em ambiente interno e externo.
- 5.44. ITEM 44 Fornecimento de Subduto Quádruplo (instalado)
- 5.44.1. Custo = R\$/metro;
- 5.44.2. Lançamento em vala ou rede existente de subdutos de formação quádrupla;
- 5.44.3. Diâmetro de 28mm cada subduto;
- 5.44.4. Diferenciados por cores;
- 5.44.5. Polietileno de alta densidade PEAD.
- 5.45. ITEM 45 Fornecimento de cabo óptico de 12 fibras monomodo (12FO) (instalado)
- 5.45.1. Custo = R\$/metro;
- 5.45.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;
- 5.45.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);
- 5.45.4. Identificação de fibras através de cores;
- 5.45.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: <FABRICANTE> <ANO DE FABRICAÇÃO> <CFOA-SM-ASYYY-G ZZZFO NR> <ANATEL> <CÓDIGO ANATEL> <LOTE> <MARCAÇÃO MÉTRICA>, onde:
- 5.45.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);
- 5.45.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;
- 5.45.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);
- 5.45.5.4. G = Núcleo geleado;
- 5.45.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;
- 5.45.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);
- 5.45.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;
- 5.45.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;
- 5.45.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;
- 5.45.9. Normas: ITU T G652 e ABNT NBR 14160.
- 5.46. ITEM 46 Fornecimento de cabo óptico de 24 fibras monomodo (24FO) (instalado)
- 5.46.1. Custo = R\$/metro;
- 5.46.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;
- 5.46.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);
- 5.46.4. Identificação de fibras através de cores;
- 5.46.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: <FABRICANTE> <ANO DE FABRICAÇÃO> <CFOA-SM-ASYYY-G ZZZFO NR> <ANATEL> <CÓDIGO ANATEL> <LOTE> <MARCAÇÃO MÉTRICA>, onde:
- 5.46.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);
- 5.46.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;
- 5.46.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);
- 5.46.5.4. G = Núcleo geleado;
- 5.46.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;
- 5.46.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);
- 5.46.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;
- 5.46.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;
- 5.46.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;
- 5.46.9. Normas: ITU T G652 e ABNT NBR 14160.
- 5.47. ITEM 47 Fornecimento de cabo óptico de 48 fibras monomodo (48FO) (instalado)
- 5.47.1. Custo = R\$/metro;
- 5.47.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;
- 5.47.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);
- 5.47.4. Identificação de fibras através de cores;
- 5.47.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: <FABRICANTE> <ANO DE FABRICAÇÃO> <CFOA-SM-ASYYY-G ZZZFO NR> <ANATEL> <CÓDIGO ANATEL> <LOTE> <MARCAÇÃO MÉTRICA>,
- onde:
- 5.47.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);
- 5.47.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;
- 5.47.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);
- 5.47.5.4. G = Núcleo geleado;
- 5.47.5.5. ZZZFO = Número de fibras ópticas;
- 5.47.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);

- 5.47.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;
- 5.47.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;
- 5.47.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;
- 5.47.9. Normas: ITU T G652 e ABNT NBR 14160.
- 5.48. ITEM 48 Recolhimento de cabo óptico aéreo
- 5.48.1. Custo = R\$/metro recolhido;
- 5.48.2. Consiste na retirada do cabo óptico aéreo de poste de ancoragem.
- 5.49. ITEM 49 Recolhimento de cabo elétrico aéreo
- 5.49.1. Custo = R\$/metro recolhido;
- 5.49.2. Consiste na retirada do cabo elétrico aéreo de poste de ancoragem.
- 5.50. ITEM 50 Recolhimento de cabo óptico subterrâneo
- 5.50.1. Custo = R\$/metro recolhido;
- 5.50.2. Consiste na retirada do cabo óptico de tubulações subterrâneas.
- 5.51. ITEM 51 Recolhimento de cabo elétrico subterrâneo
- 5.51.1. Custo = R\$/metro recolhido;
- 5.51.2. Consiste na retirada do cabo elétrico de tubulações subterrâneas.
- 5.52. ITEM 52 Relançamento de cabo óptico aéreo
- 5.52.1. Custo = R\$/metro relançado;
- 5.52.2. Consiste no lançamento de cabo óptico recolhido anteriormente de poste de ancoragem.
- 5.53. ITEM 53 Relançamento de cabo óptico subterrâneo
- 5.53.1. Custo = R\$/metro relançado;
- 5.53.2. Consiste no lançamento de cabo óptico recolhido anteriormente de poste de ancoragem.
- 5.54. ITEM 54 Relançamento de cabo elétrico aéreo
- 5.54.1. Custo = R\$/metro relançado;
- 5.54.2. Consiste no lançamento de cabo elétrico recolhido anteriormente de poste de ancoragem.
- 5.55. ITEM 55 Relançamento de cabo óptico subterrâneo
- 5.55.1. Custo = R\$/metro relançado;
- 5.55.2. Consiste no lançamento de cabo óptico recolhido anteriormente de poste de ancoragem.
- 5.56. **ITEM 56 Caixa de Passagem R1**
- 5.56.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.56.2. Fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R1;
- 5.56.3. Profundidade da caixa de concreto de 55 cm;
- 5.56.4. Largura da caixa de concreto de 35 cm;
- 5.56.5. Comprimento da caixa de concreto de 55 cm;
- 5.56.6. Espessura mínima do concreto de 8 cm;
- 5.56.7. Largura da tampa de ferro de 35 cm;
- 5.56.8. Comprimento da tampa de ferro de 55 cm;
- 5.56.9. Tampa de ferro fixada à caixa com concreto;
- 5.56.10. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo;
- 5.56.11. Tampa de ferro com logo "GDFNET";
- 5.56.12. Trava de segurança com dobradiças reforçadas.
- 5.57. ITEM 57 Caixa de Passagem R2
- 5.57.1. Custo = R\$/unidade instalada;
- 5.57.2. Fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R2;
- 5.57.3. Profundidade da caixa de concreto de 80 cm;
- 5.57.4. Largura da caixa de concreto de 55 cm;
- 5.57.5. Comprimento da caixa de concreto de 105 cm;
- 5.57.6. Espessura mínima do concreto de 8 cm;
- 5.57.7. Largura da tampa de ferro de 55 cm;
- 5.57.8. Comprimento da tampa de ferro de 105 cm;
- 5.57.9. Tampa de ferro fixada à caixa com concreto;
- 5.57.10. Tampa de ferro pintada com anticorrosivo;
- 5.57.11. Tampa de ferro com logo "GDFNET";
- 5.57.12. Trava de segurança com dobradiças reforçadas.
- 5.58. ITEM 58 Fornecimento de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R1 (instalada)
- 5.58.1. Custo = R\$/tampa instalada;
- 5.58.2. Consiste instalação de tampas de ferro de caixas do tipo R1 que foram vandalizadas e/ou furtadas;
- 5.58.3. A tampa deverá ser compatível com às dimensões/especificações definidas neste termo de referência.
- 5.59. ITEM 59 Fornecimento de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 (instalada)
- 5.59.1. Custo = R\$/tampa instalada;
- 5.59.2. Consiste instalação de tampas de ferro de caixas do tipo R2 que foram vandalizadas e/ou furtadas;
- 5.59.3. A tampa deverá ser compatível com às dimensões/especificações especificações definidas neste termo de referência.
- 5.60. ITEM 60 Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2
- 5.60.1. Custo = R\$/unidade manutenida;
- 5.60.2. Consiste na limpeza interna e externa e restauração do concreto das caixas de passagem dos tipos R1 e R2;
- 5.60.3. Em caso de necessidade de restauração do concreto, deverá ser observado as dimensões requeridas para as caixas de passagens do tipo R1 ou R2, especificações definidas neste termo de referência.
- 5.61. ITEM 61 Fusão de Fibra Óptica
- 5.61.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.61.2. Consiste na na junção entre 2 fibras desconectadas por meio de um aquecimento, gerando um arco voltaico que ocasiona a união e o alinhamento do núcleo das partes;
- 5.61.3. Assegurar perda não superior a 0,15dB.

- 5.62. ITEM 62 - Certificação de Fibra Óptica
- 5.62.1. Custo = R\$/unidade
- 5.62.2. Realização de certificação de fibra óptica por meio de maquinário adequado (Optical time-domain reflectometer - OTDR);
- A certificação confere a integridade da fibra óptica instalada, de modo que é obrigatório constar no relatório do OTDR: 5.62.3.
- Metragem da fibra óptica; 5.62.3.1.
- 5.62.3.2. Quantidade de fibra óptica certificada em quilômetros;
- 5.62.3.3. Atenuação medida do ponto A ao ponto B;
- 5.62.3.4. Nome bem definido do local A e do local B, que deverá estar de acordo com o AsBuilt.
- 5.63. ITEM 63 - Fornecimento de plaqueta de identificação de fibra óptica (instalada)
- 5.63.1. Custo = R\$/unidade;
- Fornecimento e instalação de plaqueta de acrílico que tem por intuito identificar o cabo óptico; 5.63.2.
- Deverá ser entregue pela CONTRATADA um projeto de plaqueta de identificação para CONTRATANTE. 5.63.3.
- 5.64. ITEM 64 - Abertura de Cortina de Concreto
- 5.64.1. Custo = R\$/abertura realizada;
- 5.64.2. Abertura e recomposição de cortina de concreto, a superfície trabalhada deverá ser impermeabilizada.
- ITEM 65 Instalação de Ponto de Captura 5.65.
- Custo = R\$/unidade instalada; 5.65.1.
- 5.65.2. Consiste na instalação de infraestrutura necessária para consolidação de um ponto de captura;
- 5.65.3. Um ponto de captura é composto por poste, câmera, caixa porta-equipamentos, braço metálico, e todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da câmera de videomonitoramento (switch, nobreaks, conversores, disjuntores, PoE, rádios, etc...);
- Toda infraestrutura necessária deverá ser fixada por meio de fitas metálicas (abraçadeiras metálicas em aço galvanizado) com parafusos de fixação; 5.65.4.
- 5.65.5. Instalar cabeamento lógico da câmera à caixa hermética, o conector nas extremidades do cabo será do tipo RJ45 macho, tipo cat6;
- 5.65.6. Todo cabeamento lógico deverá ser identificado com etiquetadora especifica, com o intuito de facilitar a identificação do equipamento externo instalado;
- 5.65.7. É expressamente proibida a fixação de equipamentos eletrônicos diretamente no corpo do poste, todo equipamento eletrônico deve ser alocado no interior da caixa-hermética;
- Toda infraestrutura elétrica do ponto de captura deverá obedecer às exigências impostas pela fornecedora de energia elétrica, e também deverá estar de acordo com a NBR 5410 para 5.65.8. instalações elétricas de baixa tensão;
- Todos os pontos de captura deverão ser aterrados, seguindo exigências impostas pela concessionária de energia; 5.65.9.
- 5.65.10. O nobreak será a fonte primária de alimentação, fornecendo energia elétrica para os componentes eletrônicos no interior (switch, conversor, PoE, etc);
- 5.66. ITEM 66 - Caixa Porta-Equipamento
- Custo = R\$/unidade instalada; 5.66.1.
- A Caixa Porta-Equipamento tem por finalidade o armazenamento equipamentos eletrônicos; 5.66.2.
- 5.66.3. Índice de Proteção - IP 65;
- Possuir pintura epóxi; 5.66.4.
- Possuir suporte para fixação em poste por meio de fitas metálicas (abraçadeiras metálicas); 5.66.5.
- 5.66.6. Possuir entrada para cabeamento na parte inferior da caixa, por meio de conector metálico unidut com vedação rosca;
- Possuir ventiladores (ventilação forçada); 5.66.7.
- 5.66.8. Possuir proteção com filtro nas entradas de ar da caixa;
- 5.66.9. Deverá possuir altura de 65cm;
- 5.66.10. Deverá possuir largura compatível com um rack de parede, para condicionar a fixação de dispositivos de rede, como switchs, patch panel, DIO's e correlacionados.
- 5.66.11. Deverá possuir profundidade de 35cm;
- 5.66.12. Deverá possuir longarinas verticais com furação 1/2U para fixação de equipamentos e acessórios através de porca "gaiola";
- 5.66.13. Possuir extensão elétrica com filtro de linha com no mínimo 4 tomadas;
- 5.66.14. Possuir disjuntor conforme previamente especificado;
- 5.66.15. Possuir sistema de proteção contra surtos elétricos conforme especificações:
- 5.66.15.1. Comprimento máximo de 90 mm;
- 5.66.15.2. Altura máxima de 65 mm;
- 5.66.15.3. Largura máxima de 20 mm:
- 5.66.15.4. Deverá possuir construção tipo disjuntor, com proteção por varistor ou elemento semelhante;
- 5.66.15.5. Deverá possuir ligação em paralelo com a linha de energia, instalado no ponto de entrada da alimentação elétrica dos equipamentos;
- Deverá possuir máxima tensão de operação contínua: 275 VAC e 350VDC; 5.66.15.6.
- 5.66.15.7. Deverá ser Classe I e II, para proteção contra os efeitos das descargas diretas e indiretas, respectivamente;
- 5.66.15.9.
- Deverá possuir bornes: para condutores de 4 a 16mm;

Deverá possuir tensão residual a 5KA 0,8KV;

- 5.66.15.10. Deverá possuir grau de proteção: IP 20;
- 5.66.15.11. Deverá possuir nível de proteção: 1,3KV para 5KA.
- 5.66.16. Possuir fechadura (mesmo segredo para todas as fechaduras);
- 5.66.17. Possuir uma chave para cada fechadura;
- Possuir dupla trava para cadeado; 5.66.18.
- Deverá ser entrega pela CONTRATADA um projeto da Caixa Porta-Equipamentos para CONTRATANTE. 5.66.19.
- 5.67. ITEM 67 - Fornecimento de cabo elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) - (instalado)
- 5.67.1. Custo = R\$/metro;

5.66.15.8.

- 5.67.2. Fornecimento com lançamento de cabo elétrico de alumínio multiplexado, que tem por finalidade energizar ponto de captura;
- 5.67.3. Módulo básico (conector de derivação, isolador de porcelana, fitas metálicas, etc...), ou seja, toda infraestrutura necessária para ancoragem do condutor;
- Linha Duplex; 5.67.4.
- 5.67.5. Seção da bitola de 10 mm;
- 5.67.6. Tensão mínima aplicada 220V;
- Tipo do condutor: fase e neutro; 5.67.7.
- Normas e documentos: 5.67.8.
- 5.67.9. NBR 8182 – Cabos de Potência Multiplexados Autossustentados com Isolação Extrudada de PE ou XLPE, para Tensões até 0,6/1 kV - Requisitos de Desempenho;
- 5.67.10. NBR 5118 – Fios de Alumínio 1350 Nus, de Seção Circular, para Fins Elétricos;
- NBR 5471 Condutores Elétricos; 5.67.11.

- 5.67.12. NBR 6813 Fios e Cabos Elétricos Ensaio de Resistência de Isolamento;
- 5.67.13. NBR 6814 Fios e Cabos Elétricos Ensaio de Resistência Elétrica;
- 5.67.14. NBR 6815 Fios e Cabos Elétricos Ensaio de Determinação da Resistividade em Componentes Metálicos;
- 5.67.15. NBR 6881 Fios e Cabos Elétricos de Potência, Controle e Instrumentação Ensaio de Tensão Elétrica;
- 5.67.16. NBR 7270 Cabos de Alumínio Nus com Alma de Aço Zincado para Linhas Aéreas Especificação;
- 5.67.17. NBR 7272 Condutor Elétrico de Alumínio Ruptura e Característica Dimensional;
- 5.67.18. NBR 10298 Cabos de Liga Alumínio-Magnésio-Silício, Nus, para Linhas Aéreas Especificação;
- 5.67.19. NBRNM IEC60811(1.1;1.2;1.3;1.4;2.1;3.1;3.2;4.1) Métodos de Ensaios Comuns para os Materiais de Isolação e de Cobertura de Cabos Elétricos;
- 5.67.20. NBRNM280 Condutores de Cabos Isolados (IEC 60228, MOD);
- 5.67.21. CODI 3.2.18.21.0, ou outras normas ou documentos que assegurem igual ou superior qualidade ao produto/serviço.
- 5.68. ITEM 68 Fornecimento de cabo elétrico flexível de alumínio (subterrâneo) (instalado)
- 5.68.1. Custo = R\$/metro;
- 5.68.2. Fornecimento com lançamento de cabo elétrico de alumínio subterrâneo, que tem por finalidade energizar ponto de captura;
- 5.68.3. O cabo deverá ser entregue lançado em infraestrutura subterrânea existente;
- 5.68.4. Seção da bitola de 10 mm;
- 5.68.5. Tensão mínima aplicada 220V;
- 5.68.6. Tipo do condutor: fase e neutro.
- 5.69. ITEM 69 Fornecimento de cabo elétrico (interno) (instalado)
- 5.69.1. Custo = R\$/metro;
- 5.69.2. Fornecimento com lançamento de cabo elétrico interno , que tem por finalidade energizar racks de parede;
- 5.69.3. Módulo Básico (disjuntor compatível com a carga de 20A, plugue fêmea para ligação da extensão conectada no rack)
- 5.69.4. Cabo deverá ser flexível;
- 5.69.5. A bitola da fiação usada, deverá compatível com a distância do quadro de distribuição para o rack de parede;
- 5.69.6. Deverá ser observada a NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão, e/ou outras normas ou documentos que assegurem igual ou superior qualidade ao produto/serviço.
- 5.70. ITEM 70 Diagrama Unifilar Padrão
- 5.70.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.70.2. Consiste em documentar os serviços relacionados a cabeamento elétrico Instalação de Cabeamento Elétrico Interno;
- 5.70.3. Normas e documentos:
- 5.70.3.1. NBR 5984 Norma geral de desenho técnico;
- 5.70.3.2. NBR 5444 Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais;
- 5.70.3.3. e/ou outras normas ou documentos que assegurem igual ou superior qualidade ao produto/serviço.
- 5.71. ITEM 71 Diagrama Unifilar de Fibra Óptica
- 5.71.1. Custo = R\$/unidade;
- 5.71.2. Consiste em documentar todo o enlace de fibra óptica;
- 5.71.3. Toda rede existente deverá ser documentada e o diagrama deverá ser atualizado sempre que novos enlaces de fibra óptica forem lançados;
- 5.71.4. A CONTRATADA fica responsável por entregar um projeto inicial que documentará as fibras existentes do parque de videomonitoramento, e um atualizar o projeto sempre que acontecer alteração e/ou implantação na rede de fibra óptica;
- 5.71.5. Normas e documentos:
- 5.71.5.1. NBR 5984 Norma geral de desenho técnico;
- 5.71.5.2. NBR 14565 Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;
- 5.71.5.3. e/ou outras normas ou documentos que assegurem igual ou superior qualidade ao produto.

6. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. As informações a seguir tem por fulcro auxiliar os proponentes para a elaboração e melhor dimensionamento da proposta a ser apresentada na fase externa da Licitação.
- 6.2. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas. Ademais, deverá estar em conformidade com este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição sempre que necessário.
- 6.3. A contratada no momento da elaboração da proposta, deve observar que atenderá todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, podendo ser para implantar, ampliar e manutenir o parque de câmeras do Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal;
- 6.4. Para implantação e ampliação deve-se considerar que a contratante poderá demandar a elaboração e execução de projetos em múltiplas Regiões Administrativas simultaneamente, evidenciando a obrigatoriedade de várias frentes de trabalho por parte da contratada;
- 6.5. A contratada deve considerar que todos os itens constantes nas Ordens de Serviços/Fornecimento de Bens, que envolvam fornecimento de materiais, serão primeiramente, entregues e retirados do Almoxarifado da Secretaria de Segurança, antes de sua aplicação/instalação, conforme estabelecido na portaria 142 de 1º de outubro de 2021;
- Devem ser observados os Manuais Técnicos e de Segurança da distribuidora de energia elétrica com a qual se fará o compartilhamento de infraestrutura (CEB/Neoenergia), bem como quaisquer outros emanados por órgãos/entidades que regulam o setor de energia elétrica e segurança de rede, como Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 6.7. Todo equipamento eletrônico deve observar o padrão de plugue e tomada especificado na NBR 14136;
- 6.8. A contratada deve considerar que será permitido o consórcio e a subcontratação;
- 6.9. A contratada fica ciente que será obrigada a subcontratação compulsória de EPP/ME e MEI;
- 6.10. A contratada deve fornecer certificado de garantia 24 (vinte e quatro) meses para todos os serviços prestados;
- 6.11. A contratada fica responsável por submeter os projetos executivos à concessionária de energia elétrica;
- 6.12. A contratada fica ciente que fará toda documentação lógica de rede de fibra óptica (diagrama unifilar) de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal;

7. DA GARANTIA DO OBJETO (MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS)

- 7.1. A garantia abrangerá todos os materiais pelo período mínimo constante na tabela de Especificações mínimas DO OBJETO, ITEM 5;
- 7.2. Nos casos em que as garantias dos fabricantes forem maiores do que as exigidas neste Estudo Técnico, deverá ser considerada a garantia do fabricante;
- 7.3. Deverá ser fornecida declaração de garantia dos fabricantes, informando que os equipamentos ofertados possuem suporte técnico no Brasil contra defeitos de fabricação, e, se for o caso de importados, que os mesmos terão peças de reposição conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- 7.4. A contratada deverá fornecer certificado de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, para todos os serviços prestados;
- 7.5. O certificado de garantia dos serviços deverá ser entregue em meio digital (.PDF) juntamente com a fatura, referente a cada uma Ordem de Serviço atendida;
- 7.6. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários, no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir da notificação. Para tanto, a contratada deverá disponibilizar telefone de contato para abertura de chamados, 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- 7.7. Nos finais de semana, feriados e fora do horário comercial, a contratada poderá ser acionada pelo Gestor do Contrato ou pelos Fiscais Técnicos, para atender demandas de manutenção emergencial em pontos de captura, que ainda se encontrem cobertos pela garantia.

DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 8.1. O objeto será fornecido de forma continuada mediante execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2. Os serviços serão divididos em três categorias: serviço de larga escala, serviço de pequena escala e serviço de manutenção.
- 8.3. Caracteriza-se por serviço de larga escala, qualquer ordem de serviço com previsão de lançamento de fibra óptica por distância superior a 3.000 (três mil) metros.
- 8.4. Caracteriza-se por serviço de pequena escala, qualquer ordem de serviço com previsão de lançamento de fibra óptica por distância inferior a 3.000 (três mil) metros.
- 8.5. Os requisitos de execução para os serviços de manutenção são tratados em subitem específico a seguir, **DA MANUTENÇÃO**.
- 8.6. A contratada deverá obedecer às seguintes rotinas na prestação dos serviços:
- 8.6.1. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda da contratante que, para cada ordem de serviço, indicará a região onde serão instalados os equipamentos que compõem o sistema de videomonitoramento.
- 8.6.2. A contratante encaminhará à contratada Ordem de Serviço, via e-mail, solicitando a vistoria de campo para conhecer a infraestrutura e a elaboração da planilha orçamentária preliminar dos serviços a serem executados e dos materiais necessários;
- 8.6.3. Para cada serviço demandado, a contratada deverá compor os quantitativos necessários à execução dos serviços, limitados aos quantitativos estimados no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços e efetivamente listados no Contrato Administrativo, apresentando os preços unitários e globais para a execução dos serviços demandados. Para tanto, será necessário executar a vistoria, elaborar a Planilha Orçamentária Preliminar e, quando for o caso, o Projeto Executivo;
- 8.6.4. Após a apresentação dessa planilha orçamentária preliminar, a contratante poderá ou não aprovar a execução dos serviços, dependendo da solução técnica apresentada;
- 8.6.5. Em caso de reprovação do projeto executivo a contratada terá 05 (cinco) dias corridos para efetuar as correções.
- 8.6.6. Após a aprovação da planilha orçamentária preliminar, a contratante encaminhará documento à contratada autorizando a entrada dos itens no almoxarifado;
- 8.6.7. Dada a devida formalização de entrada dos itens no almoxarifado, a contratante encaminhará documento à contratada autorizando o recolhimento dos itens no almoxarifado;
- 8.6.8. No momento do recolhimento dos itens pela contratante inicia-se a contagem do prazo de execução estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- 8.6.9. Todos os itens substituídos no momento da manutenção, deverão ser entregues ao Executor do Contrato;
- 8.6.10. O prazo de início para a execução dos serviços de larga e pequena escala, deve ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, após a aprovação do projeto pela concessionária de energia elétrica (CEB/Neoenergia);
- 8.6.11. O início dos serviços deverá ser comunicado formalmente à contratante pela contratada. Tal comunicação poderá se dar por meio de mensagem eletrônica ou por ofício endereçado à contratante;
- 8.6.12. O prazo de conclusão para cada Ordem de Serviço, não deve ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 8.7. A contratada deverá fornecer, instalar e certificar a infraestrutura de fibras ópticas, conforme todas as especificações do Termo de Referência, obedecendo às seguintes etapas:
- 8.7.1. Realizar a avaliação das instalações físicas, da infraestrutura compartilhada pela concessionária de energia, da rede da contratante, dos prédios abordados por onde serão lançados os cabos de fibra óptica, tanto para adequações no *backbone* quanto para os acessos, a fim de elaborar a planilha orçamentária preliminar, que será submetida à aprovação da contratante;
- 8.7.2. Elaboração e entrega do Projeto Executivo em formato digital, editável e não editável, arquivos tipo: CAD (*Computer Aided Design*) e PDF (*Portable Document Format*), em consonância com os manuais técnicos de compartilhamento de dutos e de postes da concessionária.
- 8.7.3. Submissão à concessionária de energia elétrica (CEB/Neoenergia) dos Projetos Executivos após a análise e autorização da contratante;
- 8.7.4. Realização dos testes de conformidade para aceitação das instalações, certificando a infraestrutura óptica implantada, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.7.5. Apresentação do Relatório de Entrega de Ordem de Serviço ou Relatório de Atendimento, em formato digital assinado pelo preposto da contratada, demonstrando toda a atividade realizada na execução da Ordem de Serviço, incluindo planilha contendo os itens utilizados e imagens (fotos) do antes e depois, a fim de confirmar e documentar a execução do serviço prestado;
- 8.7.6. Elaboração e entrega do "As Built" à contratante, em formato digital, editável e não editável, CAD (Computer Aided Design) e PDF (Portable Document Format), das instalações dos cabos ópticos na rede de acesso da CEB/Neoenergia, partindo da caixa de sangria do backbone até a caixa de entrada ou para infraestruturas externas com as distâncias aferidas nas certificações.
- 8.7.7. Emissão e entrega dos certificados de garantia dos materiais e serviços prestados, conforme previsto no Termo de Referência.
- 8.7.8. Emissão e entrega dos documentos para o faturamento, (Notas Fiscais e Certidões Negativas), após a emissão pela contratante do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), que será encaminhado em formato digital à contratada;
- 8.8. Todos os projetos elaborados pela contratada, são automaticamente propriedade da contratante, podendo esta, usar, reutilizar, aplicar, replicar e ceder para outros órgãos da administração.
- 8.9. A contratada deverá justificar por meio de comunicação formal à contratante, qualquer imprevisto que ocasionar atraso na entrega dos serviços.
- 8.10. A contratante analisará a justificativa da contratada e decidirá se é ou não plausível.
- 8.11. Qualquer atraso injustificado da entrega dos serviços, após o devido processo legal, estará sujeita às sanções administrativas previstas em Leis, inclusive aquelas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.
- 8.12. Os colaboradores, funcionários e técnicos da contratada, durante o atendimento das Ordens de Serviço expedidas pela Contratante, deverão portar identificação pessoal (crachás) e estar devidamente uniformizados pelo menos com camisetas (camisas) que contenham a identificação da empresa.
- 8.13. **DA Manutenção**
- 8.13.1. Os serviços de manutenção serão classificados em três tipos ou naturezas, manutenção corretiva, preventiva ou emergencial;
- 8.13.2. A Manutenção Corretiva é toda intervenção realizada em pontos de captura (equipamentos ou redes de fibra óptica ou ainda elétrica), que estejam em falha, com o objetivo de reparálos;
- 8.13.3. A Manutenção Preventiva consiste em um trabalho de prevenção, com o objetivo de minimizar ou impedir a ocorrência de interrupções imprevistas ou a degradação do funcionamento de um ponto de captura;
- 8.13.4. A Manutenção Emergencial, tem por objetivo manter a disponibilidade dos equipamentos (câmeras, rádios ou outros) e redes de fibra óptica, *backbone* ou enlace secundário, nos pontos de captura, que por sua localização ou eventual necessidade, sejam relevantes à atividade de videomonitoramento e tenham sido afetados por parada imediata;
- 8.13.5. As ordens de serviço de manutenção serão devidamente identificadas e justificadas.
- 8.13.6. Após a conclusão dos serviços de manutenção (preventivas, corretivas e emergenciais) a contratada deverá entregar relatório detalhado, contendo além da descrição do problema encontrado a solução executada, o quantitativo dos materiais utilizados para realização do serviço.
- 8.13.7. As Ordens de Serviço informarão o tipo/natureza da manutenção que se requer, assim como o tempo de atendimento relacionado ao tipo de manutenção que será realizada, conforme estabelecido na *tabela 5 deste termo de referência*;
- 8.13.8. Os serviços de manutenção demandados serão atendidos através dos chamados técnicos de atendimento.
- 8.13.9. A contratada deve possuir número de telefone da área do Distrito Federal, disponível para atender os chamados no sistema 24/7, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, os quais deverão constar nº de protocolo e descrição do problema.
- 8.13.10. Imediatamente após a abertura do chamado a contratada encaminhará e-mail à contratante no qual deverá constar a descrição sucinta do problema relatado, o número de protocolo, o horário da abertura do chamado e informações do solicitante.
- 8.13.11. Ao final de cada serviço, a contratada deverá emitir relatório de atendimento do chamado técnico. Este relatório deverá ser encaminhado para a equipe de gestão do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contados a partir da conclusão dos serviços.
- 8.13.12. Caso o prazo finde em finais de semana, ou fora do horário de expediente a entrega do relatório será prorrogada até o meio-dia do primeiro dia útil subsequente.
- 8.13.13. Encerramento do chamado técnico de atendimento.
- 8.13.13.1. O chamado técnico de atendimento será considerado "concluído" após:
- 8.13.13.2. Atendimento;
- 8.13.13.3. Implementação da solução definitiva;
- 8.13.13.4. Emissão do relatório de chamado técnico de atendimento;
- 8.13.13.5. Aprovação pela contratante;
- 8.13.13.6. Após a aprovação da contratante, a data e hora de conclusão do chamado serão iguais à data e hora da finalização do último atendimento.
- 8.13.13.7. O chamado técnico de atendimento poderá ser "aceito com ressalvas" quando contiver erros, que não sejam considerados impeditivos de aceitação e não afetem o funcionamento do sistema ao qual o chamado se refere, a critério da contratante. Neste caso, a contratada procederá às correções necessárias, conforme diretrizes da contratante, sem prejuízo das demais penalidades

previstas, em até 5 dias úteis.

- A equipe de gestão do contrato poderá recusar a conclusão do chamado técnico de atendimento, devidamente justificado e formalizado, em caso de verificação de erros impeditivos à sua aceitação. Neste caso, a contratada procederá às correções necessárias, conforme diretrizes da contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- 8.13.13.9. Neste ínterim, o chamado deverá permanecer com o status "aberto", em que os prazos para conclusão de atendimento continuarão sendo computados.
- Relatório de chamado técnico de atendimento. 8.13.14.
- 8.13.14.1. Imediatamente após a solução definitiva do chamado, a contratada deverá emitir o "Relatório de Chamado Técnico de Atendimento – RCTA", contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 8.13.14.2. Número Identificador do chamado;
- 8.13.14.3. Responsável pela abertura do chamado;
- 8.13.14.4. Data e hora de abertura do chamado;
- 8.13.14.5. Data e hora do início e do término do(s) atendimento(s) relacionado(s) ao chamado;
- Técnico(s) que realizou/realizaram o(s) atendimento(s); 8.13.14.6.
- 8.13.14.7. Descrição detalhada do evento ou da solicitação;
- 8.13.14.8. Tipo de demanda;
- 8.13.14.9. Solução aplicada, descrita detalhadamente;
- 8.13.14.10. Outras observações ou documentos pertinentes ao(s) atendimento(s);
- Assinatura do responsável técnico da contratada. 8.13.14.11.
- 8.13.14.12. A contratada deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após a Reunião de Inserção, apresentar modelo de RCTA a ser aprovado pela CONTRATANTE.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 9.

- 9.1. Qualificação Técnica - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.2. Para fins da comprovação tratada neste neste item, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

tabela 4

Nº	Documentos para Qualificação Técnica
1	No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou documento equivalente no caso de pessoa jurídica estrangeira), que comprove que o LICITANTE executou o fornecimento e instalação de Solução de Videmonitoramento IP de Segurança Pública, de defesa (forças armadas/militar) ou de defesa civil/social, compatível com o objeto deste Termo de Referência. Consideram-se compatíveis sistemas ou soluções de videomonitoramento IP instaladas com no mínimo 10% da quantidade de pontos de captura que se pretende contratar neste certame, a saber, 675 pontos.
2	No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ou documento equivalente no caso de pessoa jurídica estrangeira), que comprove que o LICITANTE executou o fornecimento de Instalação de Infraestrutura de Fibra Ótica , compatível com o objeto deste Termo de Referência. Considera-se compatível com Instalação de Infraestrutura de Fibra Ótica o fornecimento e instalação de redes de fibra ótica com quantidade de cabos igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma total dos cabos de fibras da presentes nesta contratação, ou seja, 386.000 metros.

- 9.3. Os atestados deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:
- 9.3.1. Descrição detalhada do objeto que foi fornecido ao órgão da administração pública ou empresa privada;
- Nome completo, cargo e contatos (telefone ou e-mail) do responsável pela emissão dos atestados; 9.3.2.
- 9.3.3. Assinatura do responsável:
- 9.3.4. Nome do órgão da administração pública ou empresa privada emitente dos atestados de capacidade técnica;
- A SSP poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas nos atestados apresentados pela Licitante, solicitando documentos complementares ao licitante ou diretamente ao emitente do atestado.
- Não serão aceitos atestados emitidos por sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico da Licitante, com vistas a afastar riscos de ocorrência de conflitos de interesse na comprovação de sua experiência.
- 9.6. Entende-se por Grupo Econômico uma ou mais empresas que, embora tendo, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estejam sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.
- 9.7. Os atestados emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados em conjunto com sua tradução juramentada.
- 9.8. Em caso de empresas consorciadas será admitido a apresentação de atestado uma das empresas consorciadas ou a soma dos atestados de todas as empresas do consórcio.
- 9.9. Para fins de habilitação durante o certame, não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresas subcontratadas.
- 9.10 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO 10.

- 10.1 Tratando-se de objeto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante Termo de Recebimento Definitivo. Caso contrário será dado Termo de Recebimento Provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.
- los termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido 10.2
- Provisoriamente, no ato da entrega do (s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado, conforme cronograma estabelecido 10.2.1. neste TR.
- Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação. 10.2.2.
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.4 O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste termo de referência.
- A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do 10.5 recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 10.6 A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP para esse fim.
- 10.7. Se a contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste TR.
- O recebimento dos equipamentos, das peças e materiais a serem utilizados, será efetuado mediante comprovação de suas origens, por meio de documentos como Nota Fiscal e 10.8 Certificado de Garantia:
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com certificado de homologação na ANATEL. Os certificados aceitos, em caso de equipamentos cuja homologação não seja compulsória 10.9 pela ANATEL, serão aqueles emitidos por organizações designadas pela ANATEL.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.11. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do comunicado de **conclusão do serviço de infraestrutura**, salvo se existirem pendências identificadas e comunicadas à CONTRATADA, situação em que o prazo ficará sobrestado até a solução da pendência;
- 10.11.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DOS TESTES, MEDIÇÕES E CERTIFICAÇÕES

- 11.1. LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA:
- 11.1.1. **Teste de enlace:** para avaliar a integridade das fibras, se há inversão de fibras, fibras quebradas ou fibras trincadas e ou a atenuação causada por emendas, conectores e pela distância;
- 11.1.2. **Teste de potência óptica:** para verificar a diferença da potência emitida e da recebida;
- 11.1.3. Todos os testes deverão ser feitos em todas as fibras conectadas ao DIO (Distribuidor Interno Óptico) nos dois sentidos, do ponto A para o ponto B e vice-versa e também para as fibras de backbone.
- 11.1.4. Todos os testes deverão ser executados nas janelas 1310nm e 1550nm, devendo ser gravados em mídia eletrônica, identificando perfeitamente o número da fibra, a rota de A para B e a rota de B para A. Esses dados devem ser apresentados em forma de relatório, a fim de espelhar as medidas efetuadas em campo, de forma clara e concisa. Esses relatórios devem ser entregues impressos e em mídia eletrônica, sempre após a conclusão dos testes e medições.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 12.1. Os serviços demandados deverão ser atendidos segundo o Acordo de Nível de Serviço (SLA Service Level Agreement) descrito a seguir:
- 12.2. Os prazos de atendimento estão orientados conforme cada serviço e os respectivos prazos de execução, conforme tabela abaixo:

<u>tabela 5</u>

Natureza/Tipo	Tempo de atendimento máximo	
Serviço de Grande Escala (> 3.000m FO)	90 dias corridos	
Serviço de Média Escala (< 3.000m FO)	60 dias corridos	
Serviço de Pequena Escala	30 dias corridos	
Manutenção Corretiva	12 horas	
Manutenção Preventiva	30 dias corridos	
Manutenção Emergencial	até 4 horas	
Fornecimento de Bens	30 dias corridos	

- 12.3. Excepcionalmente, de forma justificada, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal poderá aceitar o estabelecimento de prazo superior ao previsto para a execução de cada um destes tipos de serviços.
- 12.4. Entende-se por "Tempo de Atendimento" o período entre a abertura do chamado (momento em que a ligação foi feita ou o e-mail enviado) e sua conclusão.
- 12.5. Todos os custos para a execução do serviço demandado, incluindo serviços, peças, mão de obra, EPI, alimentação, transporte e todos os demais pertinentes à execução do objeto a ser contratado, deverão ser considerados no custo da contratação do serviços a ser prestado.
- 12.6. Os atendimentos aos chamados não poderão ser interrompidos sem anuência da contratante até o completo restabelecimento dos equipamentos, sistemas ou componentes, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábado, domingos ou feriados.
- 12.7. Interrupções a estes atendimentos poderão ser autorizadas, a critério da contratante, após justificativas formais da contratada, em casos de substituição de peças, componentes, equipamentos ou insumos.

13. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A avaliação dos serviços prestados será aferida através do indicador "Nota do Serviço Demandado" (NSD).
- 13.2. A finalidade do indicador será a de permitir que a fiscalização contratual afira objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela contratada;
- 13.3. Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de gestão do contrato, que notificará à contratada, atribuindo pontos, de acordo com a seguinte Tabela de Ocorrência:

<u>tabela 6</u>

TABELA DE OCORRÊNCIAS				
ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO		
1.	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	1 ponto		
2.	Cobrança por serviços não prestados.	1 ponto		
3.	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5 ponto		
4.	Atraso para o início de atendimento dos chamados.	1 ponto por hora/fração		
5.	Atraso além do limite máximo de término do chamado para manutenções emergencial, preventiva ou corretiva.	0,5 ponto por hora/fração		
6.	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, para cada 24 horas de atraso.	1 ponto		
7.	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	1 ponto		

- 13.4. O procedimento de fiscalização da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a incidência da contratada nas situações previstas na "Tabela de Ocorrências", deverão ser descontados da NSD os pontos correspondentes;
- 13.5. O mecanismo de cálculo da Nota do Serviço Demandado (NSD) será a partir da fórmula:
- 13.5.1. NSD = 10 pontos perdidos
- 13.6. Avaliação do Serviço de Pagamento sob Demanda será feita consoante a tabela abaixo:

<u>tabela 7</u>

NSD	AJUSTES DE PAGAMENTO	
NSD ≥ 9,0	Sem ajustes de pagamento.	
8,0≤ NSD < 9,0	Desconto de 5% no pagamento do serviço demandado.	

5,0≤ NSD < 8,0	Desconto de 20% no pagamento do serviço demandado.
3,0≤ NSD < 5,0	Desconto de 25% no pagamento do serviço demandado.
NSD <3,0	Não haverá pagamento referente ao respectivo serviço prestado.

13.7. Qualquer nota abaixo de 8 após o devido processo legal, estará sujeita às sanções administrativas previstas em Leis, inclusive às que regulamenta o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n° 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 PGDF/GAB/PRCON);
- 14.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 14.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de Gestão do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 14.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 14.6. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.7. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- 14.8. Fornecer, quando solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- 14.9. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 14.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 14.11. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
- 14.12. Permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao presente Processo de Aquisição, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 14.13. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, que não possuam a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenham padrão de comportamento e disciplina compatíveis com as normas e práticas da CONTRATANTE, assim como nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme legislações específicas;
- 14.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.17. A contratada deverá levar ao conhecimento da comissão fiscalizadora da contratante todas as discrepâncias, dúvidas, omissões ou erros, a fim de serem esclarecidos e sanados antes do início da execução do contrato;
- 14.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratante, referentes a qualquer problema detectado ou no andamento de atividades das manutenções previstas;
- 14.19. Remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à contratante, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando as normas ambientais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços;
- 14.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal e do Distrito Federal, ficando a cargo exclusivamente da contratada a responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços executados;
- 14.21. Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos ou despesas decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração tenha resultado de sua obrigação;
- 14.22. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.23. A CONTRATADA será responsável por todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores, junto à companhia energética e junto ao órgão abordado. Todavia, em casos de dificuldades nas liberações, a CONTRATANTE poderá intervir para ajudar a acelerar o processo das liberações;
- 14.23.1. A administração da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar com todas as despesas relacionadas, serviços próprios e de terceiros, despesas com deslocamento de equipes, despesas de comunicação, entre outros, inclusive no exterior, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 14.24. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável relacionado com o fornecimento do objeto deste Contrato.
- 14.25. Comunicar à contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 14.26. Entregar, instalar, integrar e testar os produtos ou equipamentos adquiridos, juntamente com todos os acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento (incluindo cabos elétricos e lógicos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle e programas de configuração) com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- 14.27. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de hardware ou software necessários ao perfeito funcionamento da solução, mesmo que não constem deste Termo de Referência.
- 14.28. Caso a solução ofertada seja de origem estrangeira, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a origem dos itens importados bem como quitação dos tributos de importação a eles referentes.
- 14.29. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Indicar a Equipe de Gestão do Contrato, formada pelo Gestor do Contrato, os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, conforme art. 30 da Instrução Normativa Nº 4 de 11 de setembro de 2014, Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, os quais se incumbirão das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 15.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 15.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto;
- 15.4. Comunicar à contratada por escrito (e-mail ou ofício), tempestivamente, a respeito de qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- 15.5. Notificar à contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 15.6. Receber o objeto fornecido pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Certame e com a proposta aceita na fase externa da licitação, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21, da IN nº 04/2014;
- 15.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;
- 15.8. Realizar, no momento da licitação e quando possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 15.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 15.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação pela contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

- 15.11. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.12. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização e gestor do contrato;
- 15.13. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela contratada, do objeto desta contratação;
- 15.14. Para os serviços contratados, a contratante permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da contratada às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade:
- 15.15. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.16. Cumprir com todas as obrigações financeiras assumidas para com a contratada, desde que comprovada e atestada a efetiva prestação dos serviços, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 16.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 16.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/201, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 16.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 16.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 16.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 16.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 16.2.5. A logística reversa.
- 16.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 16.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa administração pública;
- 16.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 16.4. Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 16.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- 16.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 16.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 16.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 16.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 16.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 16.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 16.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos;
- 16.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

17. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018

- 17.0.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019).
- 17.0.2. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização do Contrato, declaração de existência do referido Programa.
- 17.0.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.
- 17.0.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, e legislação correlata.
- 17.0.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 17.0.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei distrital n° 6.112/2018, a Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicar aplicará à pessoa jurídica contratada multa diária de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 17.0.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do Executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
- 17.0.7.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 17.0.7.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 17.0.8. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 17.0.9. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 17.0.10. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 17.0.11. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e no DOU (quando os recursos forem oriundos da União) e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF;
- 18.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações;
- 18.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 18.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 18.5. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

- 18.6. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e a proposta de preços da licitante vencedora.
- 18.7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.
- 18.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993;
- 18.9. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Será exigido da CONTRATADA garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. A Contratada poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 19.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto.
- 19.3. A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:
 - "A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."

20. **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

- 20.1. A Contratada deverá comprometer-se por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, conforme modelo no **ANEXO II** deste TR, em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- 20.2. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SSP a tais documentos;
- 20.3. O Preposto designado pela Contratada para atuar frente ao Contrato, deverá assinar e entregar o Termo de Confidencialidade da Informação, conforme modelo constante no **ANEXO II**, no ato da reunião de inserção da empresa, convocada pela equipe gestora do contrato;
- 20.4. Cada profissional envolvido na atividade deverá assinar termo de ciência sobre o Termo de Confidencialidade da Informação , comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SSP ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;
- 20.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SSP;
- 20.6. Serão consideradas como sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definicões, informações sobre as atividades da Contratante.
- 20.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;
- 20.8. As obrigações constantes deste TR não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;
- 20.9. A Contratada se comprometerá a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante.
- 20.10. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;
- 20.11. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;
- Para os serviços contratados, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 21.1. Há previsão orçamentária para a realização das despesas inerentes à execução do objeto do presente Termo de Referência, que correrão à conta de recursos específicos oriundos de repasse Federal à SSP/DF, consoante se defere do Termo de Adesão nº 34/2019-MJSP, de 26/12/2019.
- 21.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
- I Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017.
- I Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).
- III Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 21.2.1. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 21.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 21.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).
- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da SSP, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 21.6.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da Contratada, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 21.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 21.7.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.7.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3° do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.
- 21.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos

respectivos documentos; e III) aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto N.º 26.851/2006 a Contratada que:
- 22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. Não mantiver a proposta;
- 22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE. Os prejuízos serão mensurados pela comissão de fiscalização, que emitirá relatório por escrito informando da gravidade da falta;
- 22.2.2. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por descumprimento das Cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 22.2.3. Multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por descumprimento das Cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do GRUPO ao qual pertence o item não entregue.
- 22.2.4. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do GRUPO específico que ocorreu o descumprimento das cláusulas previstas no Termo de Referência e seus anexos, no caso de inexecução total do objeto.
- 22.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, pelo descumprimento do Contrato com faltas que justifiquem tal gravidade.
- 22.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) pelo prazo de até dois anos.
- 22.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 22.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 22.4. Será considerada inexecução total o atraso na entrega acima de 60 (sessenta) dias para equipamentos e serviços, após a data prevista para entrega do objeto.
- 22.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 22.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente no CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei;
- 22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 22.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso da penalidade de multa, cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 22.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 22.10. Para objetivar o procedimento de aplicação de penalidade, a multa compensatória será classificada em 4 (quatro) níveis:
- 22.10.1. Leve: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequência à sua continuidade: aplicação de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida;
- 22.10.2. Média: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade: aplicação de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou da parcela inadimplida;
- 22.10.3. Grave: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, prejudicando e/ou alterando sua continuidade: aplicação de 10 (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida;
- 22.10.4. Gravíssima: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade: aplicação de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.
- 22.11. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 22.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 22.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 23.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, a qual também será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 23.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os técnicos alocados às funções descritas neste Termo de Referência, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SSP às determinações emanadas pelo Preposto.
- 23.3. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SSP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

24. **DO REAJUSTE**

24.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme o art. 2º do Decreto n.º 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

25. **DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 25.1. O Contrato poderá ser rescindido:
- 25.1.1. por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato. (Pareceres n.sº 41/2014 e 448/2014 PROCAD/PGDF).
- 25.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 25.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 25.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.5.3. indenizações e multas.

DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES 26.

- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% 26.1. (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o constante nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde a comprovada necessidade unilateral da Administração, mediante fundamentos técnicos devidamente formalizados e juntados aos autos.
- 26.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93, sempre por meio de Termos Aditivos ou Apostilamento, conforme o caso.

27. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

27.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observadas todas as condições definidas neste Termo de Referência e no Edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos quando da abertura do certame. 28.1.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO 29.

29.1. À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
OSWALDO GILSON V. DA SILVA	ITAMAR MATOS DE SOUZA	MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO
Matrícula: 1.707.855-5	Matrícula: 1.681.277-8	Matrícula: 1.698.503-6

ANEXOS 30. 30.1. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos: 30.2. Anexo I - Modelo de Proposta 30.3. Anexo II - Modelo do Termo de Confidencialidade 30.4. Anexo III - Modelo do Termo de Ciência e Compromisso 30.5. Anexo IV - Modelo das Ordens de Serviço 30.6. Anexo V - Modelo do Relatório de Fornecimento de Materiais Anexo VI - Modelo de Recibo de Materiais Substituídos 30.7. 30.8. Anexo VII - Modelo do Relatório de Atendimento/Entrega da OS 30.9. Anexo VIII - Modelo do Termo de Recebimento Provisório Anexo IX - Modelo do Termo de Recebimento Definitivo 30.10.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF
SAM Conjunto A Bloco A
Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte
CEP: 70620–000- Brasília, DF
Local e data
Referência: Edital do Pregão Eletrônico №/2022 – SSPDF
Sr(a). Pregoeiro(a),
A Empresa sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc),, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada
por, abaixo assinada, propõe à SSPDF, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

GRUPO ÚNICO								
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA			
1	Poste de concreto (instalado)	unidade	100	R\$	R\$			
2	Remoção de poste de concreto	unidade	10	R\$	R\$			
3	Remanejamento de poste metálico	unidade	10	R\$	R\$			
4	Remoção de poste metálico	unidade	50	R\$	R\$			
5	Dome para câmeras AXIS PTZ Série Q60	unidade	20	R\$	R\$			
6	Injetor PoE - 15 W	unidade	60	R\$	R\$			
7	Injetor PoE - 60 W	unidade	60	R\$	R\$			
8	Bateria estacionária para sistema fotovoltaico	unidade	30	R\$	R\$			
9	Controlador de carga para sistema fotovoltaico MPPT	unidade	30	R\$	R\$			
10	Inversor de energia para sistema fotovoltaico	unidade	30	R\$	R\$			

11		unidade	30	R\$	R\$
12	Fornecimento de cabo de rede CAT 6 (instalado)	metro	1.500	R\$	R\$
13	Remanejamento de ponto de captura	unidade	20	R\$	R\$
14	Manutenção de ponto de captura	unidade	1.100	R\$	R\$
15	Fornecimento de sistema SPDA (instalado)	unidade	550	R\$	R\$
16	Teste de fibra óptica	unidade	150	R\$	R\$
17	Acionamento extraordinário	unidade	12	R\$	R\$
18	Disjuntor termomagnético monopolar	unidade	25	R\$	R\$
19	Cadeado tetra	unidade	1.200	R\$	R\$
20	Emissão de laudo técnico	unidade	220	R\$	R\$
21	Caixa de emenda FOSC 12 fibras (instalada)	unidade	200	R\$	R\$
22	Caixa de emenda FOSC 24 fibras (instalada)	unidade	30	R\$	R\$
23	Caixa de emenda FOSC 48 fibras (instalada)	unidade	30	R\$	R\$
24	Distribuidor interno óptico - DIO 24 fibras	unidade	10	R\$	R\$
25	Distribuidor interno óptico - DIO 48 fibras	unidade	30	R\$	R\$
26	Cordão óptico SC X LC, 1,5m monomodo	unidade	1.000	R\$	R\$
27	Cordão óptico SC X SC, 1,5m monomodo	unidade	200	R\$	R\$
28	Ponto de terminação óptica - PTO	unidade	550	R\$	R\$
29	Transceptor óptico SFP 1000BASE-BX-20km (GBIC)	unidade	1.200	R\$	R\$
30	Conversor de mídia	unidade	600	R\$	R\$
31	Rack de parede 10U	unidade	45	R\$	R\$
32	Braço metálico galvanizado	unidade	550	R\$	R\$
33	Projeto executivo externo em CAD (distância linear superior a 1.000 metros)	unidade	10	R\$	R\$
34	Projeto executivo externo em CAD (distância linear de até 1.000 metros) - Reduzido	unidade	10	R\$	R\$
35	As Built externo dos projetos em CAD (distância linear superior a 1.000 metros)	unidade	10	R\$	R\$
36	As Built externo dos projetos em CAD (distância linear de até 1.000 metros) - Reduzido	unidade	10	R\$	R\$
37	Atualização de As Built existente em CAD	unidade	15	R\$	R\$
38	· ·	metro	5.000	R\$	R\$
39		metro	2.500	R\$	R\$
40		metro	5.000	R\$	R\$
41	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	metro	200	R\$	R\$
42	(instalados)	metro	600	R\$	R\$
43	existente (eletrodutos, eletrocalhas e similares)	metro	600	R\$	R\$
44	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	metro	12.500	R\$	R\$
45	(instalado)	metro	100.000	R\$	R\$
46	(instalado)	metro	40.000	R\$	R\$
47	Fornecimento de cabo óptico de 48 fibras monomodo (48FO) - (instalado)	metro	40.000	R\$	R\$
48	Recolhimento de cabo óptico aéreo	metro	1.000	R\$	R\$
49	Recolhimento de cabo elétrico aéreo	metro	1.000	R\$	R\$
50	<u>'</u>	metro	1.000	R\$	R\$
51		metro	1.000	R\$	R\$
52	<u> </u>	metro	1.000	R\$	R\$
53	, ,	metro	1.000	R\$	R\$
54	•	metro	1.000	R\$	R\$
55		metro	1.000	R\$	R\$
56		unidade	60	R\$	R\$
57	Caixa de passagem, tipo R2	unidade	6	R\$	R\$

58	Fornecimento de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R1 - (instalada)	unidade	6	R\$	R\$
59	Fornecimento de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 - (instalada)	unidade	2	R\$	R\$
60	Manutenção de caixa de passagem tipos R1 e R2	unidade	10	R\$	R\$
61	Fusão de fibra óptica	unidade	5.000	R\$	R\$
62	Certificação de fibra óptica	unidade	900	R\$	R\$
63	Fornecimento de plaqueta de identificação de fibra óptica (instalada)	unidade	5.143	R\$	R\$
64	Abertura de cortina de concreto	unidade	14	R\$	R\$
65	Instalação de ponto de captura	unidade	550	R\$	R\$
66	Caixa porta-equipamentos (caixa hermética)	unidade	550	R\$	R\$
67	Fornecimento de cabo elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) - (instalado)	metro	25.500	R\$	R\$
68	Fornecimento de cabo elétrico flexível de alumínio (subterrâneo) - (instalado)	metro	1.400	R\$	R\$
69	Fornecimento de cabo elétrico (interno) - (instalado)	metro	1.000	R\$	R\$
70	Diagrama unifilar padrão	unidade	26	R\$	R\$
71	Diagrama unifilar de fibra óptica	unidade	33	R\$	R\$
	VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$		

- Nos	preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer
outros que incidam o	direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;
- Gara	antia de fábrica;
6	$\mathcal{L}_{\mathcal{L}}$ and $\mathcal{L}_{\mathcal{L}}$ and $\mathcal{L}_{\mathcal{L}}$ and $\mathcal{L}_{\mathcal{L}}$

__) em algarismos e por extenso.

- Garantia estendida (quando houver);

Valor total da proposta R\$ _____.____(___

- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSPDF, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Os equipamentos contratados serão entregues mediante fiscalização da Contratante e Contratada (Preposto).
- Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Nome , Cargo e Identidade do Representante da Empresa

ANEXO II - MODELO DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato n.º 0XX/2022-SSP/DF.

Subcláusula Primeira – As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à SSPDF, tem acesso a informações que pertencem à SSPDF, que devem ser tratadas como sigilosas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

Subcláusula Primeira — O termo "informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SSPDF, referido no contrato, a trata-la diferentemente. Em hipótese

alguma, a ausência de manifestação expressa da SSPDF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- Seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- Já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeria – A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à SSPDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira — Compromete-se ainda a CONTRATADA, a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à SSPDF, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SSPDF.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever do sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SSPDF.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bras	ília,	_ de	de 2	.022.
	Renreser	ntante (da emnresa	

ANEXO III - MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

INTRODUÇÃO

O presente Termo visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA, diretamente envolvidos na execução das atividades advindas do Contrato n.º XXX/2022-SSP, sobre o conhecimento do Termo de Confidencialidade da Informação disponibilizado ao Preposto e das normas de segurança vigente na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO						
Contrato n.º: XXX/2022-SSP						
Objeto:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
Contratante:	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal					
Gestor do Contrato:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Preposto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Confidencialidade da Informação e as normas de segurança vigente na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

CIÊN	CIÊNCIA				
CONTRATADA - C	OLABORADORES				
<nome> CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</nome>	<nome> CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</nome>				
	<nome> CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</nome>				

ANEXO IV - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO Modelos das Ordens de Serviço, Manutenção, Implantação e Fornecimento de Materiais

ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

INTRODUÇÃO

Solicitamos a vistoria de campo para conhecer e analisar a infraestrutura (site survey), elaboração da planilha orçamentária preliminar dos serviços a serem executados nos trechos indicados e nas imagens incluídas enviados/entregues à CONTRATADA.

1 - IDENTIFICAÇÃO						
ORDEM DE SERVIÇO/OFB №: XX/ANO DATA DA EMISSÃO: XX/XX/XXXX						
CONTRATO №:	XX/XXXX - SSP	CONTRATADA:	xxxxxx			
ÁREA REQUISITANTE:	xxxxxxxxx	USUÁRIO SOLICITANTE:	xxxxxxxx			
E-MAIL:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
SOLUÇÃO DE TI:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS					

	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS						
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO MÉTRICA QUANTIDADE VL. UNIT. VL. TOTAL						
XX	xxxxxxxxxx	UNIDADE	xx	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX		
XX	XX XXXXXXXXXX METRO XX R\$ XX,XX						
	TOTAL						

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

1. As informações aqui listadas poderão sofrer alterações a depender do tipo de serviço que será realizado;

ITEM	PONTO	RA	ENDEREÇO	GEOLOCALIZAÇÃO	IP
1	PXXX	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	-XXXXXX, -XXXXXX	xx.xx.xx

Manutenção do ponto de captura

	4 - CRONOGRAMA							
ITEM	ITEM INÍCIO PREVISTO FIM PREVISTO PRAZO MÁXIMO							
хх	XX/XX/XXXX	xx/xx/xxxx	XX dias					

5 - CIÊNCIA						
CONTRA	CONTRATADA					
ÁREA REQUISITANTE	GESTOR DO CONTRATO	PREPOSTO				
	<nome contrato="" do="" gestor=""> Matr.: <nº da="" matrícula=""></nº></nome>	<nome do="" preposto=""> CPF: <nº cpf="" do="" preposto=""></nº></nome>				

Matr.: <nº da matrícula>

ORDEM DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO

INTRODUÇÃO

Solicitamos a vistoria de campo para conhecer a infraestrutura (site survey), elaboração da planilha orçamentária preliminar dos serviços a serem executados nos trechos indicados nas imagens incluídas a seguir e os arquivos tipo (.kmz) enviados/entregues à CONTRATADA.

IDENTIFICAÇÃO						
ORDEM DE SERVIÇO/OFB №:	XX/ANO	DATA DA EMISSÃO:	XX/XX/XXXX			
CONTRATO №:	XX/XXXX - SSP	CONTRATADA:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
ÁREA REQUISITANTE:	xxxxxxxxx	USUÁRIO SOLICITANTE:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
E-MAIL:	xxxxxxxxxxxxx	TELEFONE:	xxxxxxxxxxxxx			
SOLUÇÃO DE TI:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO E FORNECIMENTO DE BENS					

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS							
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO MÉTRICA QUANTIDADE VL. UNIT. V.L TOTAL						
xx	XX XXXXXXXXXXXXX UNIDADE XX R\$ XX,XX						
	TOTAL						

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- 1. Aqui serão dadas informações referentes a forma de realizar o serviço de instalação de fibra óptica, fusão de fibra e serviços relacionados;
- 2. Informações de pontos de atendimento da GDFnet será disposto neste tópico;
- 3. A contratada será recordada da importância dos equipamentos de segurança para sua equipe de colaboradores que realizarão os serviços aqui redigidos;
- 4. A contratada deverá observar e seguir qualquer instrução redigida;
- 5. As configurações de equipamentos poderão ser repassadas com antecedência para contratada por meio deste documento, ou posteriormente por telefonema;

	4 - CRONOGRAMA					
ITEM INÍCIO PREVISTO FIM PREVISTO PRAZO MÁXIMO						
хх	XX/XX/XXXX	xx/xx/xxxx	XX dias			

5 - CIÊNCIA				
CONTRA	CONTRATANTE			
ÁREA REQUISITANTE	GESTOR DO CONTRATO	PREPOSTO		
 <nome contrato="" do="" fiscal="" técnico=""> Matr.: <nº da="" matrícula=""></nº></nome>		<nome do="" preposto=""> CPF: <nº cpf="" do="" preposto=""></nº></nome>		

ORDEM DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objeto, a aquisição de material(is) para atender o Projeto de Videomonitoramento Urbano.

	IDENTIFICAÇÃO					
ORDEM DE SERVIÇO/OFB №:	XX/ANO	xx/xx/xxxx				
CONTRATO №:	XX/XXXX - SSP	CONTRATADA:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
ÁREA REQUISITANTE:	xxxxxxxxx	USUÁRIO SOLICITANTE:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
E-MAIL:	xxxxxxxxxxxxx	TELEFONE:	xxxxxxxxxxxxx			
SOLUÇÃO DE TI: FORNECIMENTO DE BENS			NS			

	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	V.L TOTAL			
XX	xxxxxxxxxxxxxx	UNIDADE	XX	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX			
	TOTAL							

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- 1. No ato do recebimento desta Ordem de Serviço, a contratada fica responsável pela elaboração e posterior envio da planilha orçamentária, contendo as quantidades apresentadas no tópico "2 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS";
- 2. A Planilha Orçamentária será encaminhada para análise do Ordenador de Despesa, conforme art 5º da portaria nº 142, de 1º de outubro de
- 3. Manifestada à autorização, o gestor do contrato enviará documento solicitando que a contratada entregue os materiais no almoxarifado desta Secretaria de Estado de Segurança Pública, que fica localizado no endereço: situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

4 - CRONOGRAMA					
ITEM	INÍCIO PREVISTO	FIM PREVISTO	PRAZO MÁXIMO		
XX	xx/xx/xxxx	XX/XX/XXXX	XX dias		

5 - CIÊNCIA						
CONTRA	TANTE	CONTRATADA				
ÁREA REQUISITANTE	GESTOR DO CONTRATO	PREPOSTO				
		<nome do="" preposto=""> CPF: <nº cpf="" do="" preposto=""></nº></nome>				

ANEXO V - MODELO DO RELATÓRIO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

RELATÓRIO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS								
EMPRESA:								
CNPJ:								
NOME E CPF DO PREPOSTO:								
CONTRATO:								
PROBLEMA RELATADO:								
LOCAL DE APLICAÇÃO DOS MATERIAIS:								
ORÇAMENTO								
Material	Para Substituição?	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total			
[assinatura]								
	Local, d	Local, data						

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE MATERIAIS SUBSTITUÍDOS

RECIBO	DF MA	TFRIAIS	SURSTIT	LUÍDOS

Eu	, inscrito sob o número de CPF	, declaro que recebi
da empresa	, inscrita sob o número de CNPJ	, nesta data, os itens abaixo
especificados:		

N.º	DESCRIÇÃO DO ITEM ENTREGUE	TOMBAMENTO
1		
2		
3		
4		
5		

Brasília - DF, (dia) de (mês) de (ano)
Representante da Contratante
Matr : <nº da="" matrícula=""></nº>

ANEXO VII - MODELO DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO/ENTREGA

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO/ENTREGA - SSPDF

1. DO OBJETO

Este documento tem como objetivo detalhar o serviço prestado, e solicitado por meio da Ordem de Serviço n.º XX/XXXX.

2. DAS ATIVIDADES EXECUTADAS

- SERVIÇO 1
- SERVIÇO 2
- SERVIÇO 3

3. DO QUANTITATIVO UTILIZADO

	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	
XX	xxxxxxxxxxx	UNIDADE	xx	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	
XX	xxxxxxxxxx	METRO	xx	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	
	TOTAL					

4. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS

	EXEMPLO PARA OS DE MANUTENÇÃO					
1.	Número do ponto					
2.	Endereço					
3.	Exemplo 1: Limpeza da caixa					
4.	Exemplo 2: Instalação das câmeras na extremidade não engastada do braço metálico					
5.	Exemplo 3: Troca de conversor					
6.	Será necessário uma tabela para cada ponto de captura manutenido					
7.	Tombamento dos equipamentos instalados no ponto de captura					
	FOTO 1: OS REGISTROS FOTOGRÁFICOS DEVERÃO TER DIMENSÕES QUE POSSIBILITEM A VISUALIZAÇÃO					
	FOTO 2: A QUANTIDADE DE FOTOS VARIA DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS					

FOTO 3: TOMBAMENTO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS (UMA FOTO PARA CADA EQUIPAMENTO)

	EXEMPLO PARA OS DE AMPLIAÇÃO/IMPLANTAÇÃO					
1.	Número do ponto					
2.	Endereço					
3.	Será necessário uma tabela para cada ponto de captura instalado					
	FOTO 1: FOTO DO POSTE COMPLETO MOSTRANDO O NÚMERO NA CAIXA					
	FOTO 2: REGISTRO FOTOGRÁFICO MOSTRANDO A ORGANIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DOS CABOS					

	321/001 - 00300407 - Edital de Elottação						
FOTO 3: CERTIFICAÇÃO DE	FIBRA ÓPTICA						
FOTO 4: IMAGEM DAS CÂN	MERAS EM FUNCIONAMENTO NA SSPDF (XPROTECT SMART CLIENT)						
FOTO 5: TOMBAMENTO DO	OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO PONTO DE CAPTURA (UMA FOTO PARA CADA EQUIPAMENTO)						
FOTO 6: AS IMAGENS DEVE	FOTO 6: AS IMAGENS DEVERÃO TER ALTURA MÍNIMA DE 11 cm E LARGURA MÍNIMA DE 18 cm						
	ASSINATURA DO PREPOSTO						
	NOME DA EMPRESA						

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente a Contratada que os serviços foram prestados ou os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades de qualidade, baseadas nos critérios de aceitação definidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO								
Contrato nº: [XXXXXXX]								
Contratada: [XXXXXX]								
Contratante: [XXXXXX]								
ORI	DEM DE SERVIÇO №: <os9999 aaaa=""></os9999>		Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.</ano></mês></dia>					
Solução	de TI	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO								
ITEM DESCRIÇÃO DE ITEM OU PRODUTO		о	MÉTRICA	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL		
1.	1. < Descrição igual da OS de abertura>		<pf ou="" outra=""></pf>					
	Ti-		•					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, seção 1 de 30/09/2016, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até XXXX dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO					
CONTRATANTE	CONTRATADA				
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto				
	<nome do="" preposto=""> CPF: <nº cpf="" do="" preposto=""></nº></nome>				

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº: [XXXXXXX]
Contratada: [XXXXXX]

Contratante: [XXXXXX]								
ORD	EM DE SERVIÇO №: <os9999 aaaa=""></os9999>		Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.</ano></mês></dia>					
	Solução de TI	xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx					
	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO							
ITEM DESCRIÇÃO DE ITEM OU PRODUTO		о	MÉTRICA	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL		
1. < Descrição igual da OS de abertura>		a>	<pf ou="" outra=""></pf>					
	TOTAL							

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MP, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 186, seção 1 de 30/09/2016, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO					
Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato				
<nome contrato="" do="" gestor=""> Matr.: <nº da="" matrícula=""></nº></nome>	 <nome contrato="" do="" fiscal="" requisitante=""> Matr.: <nº da="" matrícula=""></nº></nome>				



Documento assinado eletronicamente por MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO - Matr.0176484-5, Gerente de Instrução Processual, em 20/05/2022, às 16:55, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **86899995** código CRC= **E780A5DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

ANEVO II AO EDITAL
ANEXO II AO EDITAL
DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES
DECLADAÇÃO ATENDINAENTO DA LEI DICTRITAL NIO 4 770 (2012 (CUCTENTARIU DADE ANARIENTAL)
<u>DECLARAÇÃO - ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL № 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)</u>
Ref.: PREGÃO №/20 SSPDF
Ne.:: Ne.::
A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a)
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei
Distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:
a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares; c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
h) que possuam certificação de procedência de produtos.
Brasília-DF, de
ANEXO III AO EDITAL
DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
(Portaria nº 356/2019-CGDF)
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF.
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 d junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
jamio de 1999, e no art. 1- do Decreto n- 99.000, de 90 de maio de 2019. Essa declaração e a expressão da verdade, sob as penas da lei.
Brasília, de de

Assinatura

indicadas nos respectivos documentos;

11. DAS PENALIDADES:

ANEXO IV AO EDITAL

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Seg	-						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
representado pelo Subsecretário de Administração Geral Federal nº 10.024/2019, do Decreto Distrital nº 40.205/201	9. do D	, portador ecreto Distrital nº 39.	do RG n.º 103/2018.	aplica	e do ndo-se subsidiari	CPF n.º amente as no	, nos termos da Lei nº 10.520/2002, ormas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modi	do Decreto ficações de
acordo com o Pregão Eletrônico nº/20, conforme	consta	no Processo SEI nº _			RESOLVE	registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s)	, CNPJ nº
, objetivando a contratação de serviços pe atendidas as cláusulas e condições abaixo:	la SSPD	PF, conforme especific	ações técr	nicas, c	Juantidades estin	nadas e as co	ndições de fornecimento constantes no Termo de	Referência
1. DO OBJETO:								
	ros na	ra a eventual cont	ratação d	a carv	icos de		especificado(s) not	s) itam/ns
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de predo de Composição de Referê	ncia, Ar	nexo I do Edital de Pre	gão nº		/20 (prot), que é	e parte integrante desta Ata, assim como a proposta	vencedora
(), independentemente de transcrição.								
1.2. A SSPDF não está obrigada a firmar contratações or		•	m mesmo	nas o	quantidades indi	cadas no Iter	n 2, podendo a Administração promover a cont	ratação em
quaisquer quantidades, limita ao total da Ata, de acordo con	ı sua ne	ecessidade.						
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:				~	(~ .		
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quant			mais cond	ições c	nertadas na(s) pr	oposta(s) sao	as que seguem:	
EMPRESA, CNPJ		·	CDIIDO	-			¬	
			GRUPO			VALOR		
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	VALOK UNITÁRIO	TOTAL		
	01							
	02							
	03							
3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):								
3.1. Não há órgãos participantes.								
4. VALIDADE DA ATA:								
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 mese	s, cont	ados a partir da public	cação em [OODF, r	não podendo ser	prorrogada.		
5. REVISÃO E CANCELAMENTO:								
5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrê							eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Ad	ministração
promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observ								
5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é s registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no sub	item an	terior.						
5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, visando igual oportunidade de negociação.	será lib	erado do compromis	so assumi	do e o	gerenciador da	Ata convocar	á os demais fornecedores do cadastro reserva, ca	so existam
5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceita	em red	uzir seus preços aos v	alores de	mercac	do observará a cla	assificação ori	ginal.	
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preç	os regi	strados e o fornecedo	r não pude	er cum	prir o compromis	so, a SSP pod	erá:	
5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, ca comprovantes apresentados; e	so a co	municação ocorra an	tes do pe	dido d	e fornecimento,	sem aplicaçã	o da penalidade, se confirmada a veracidade dos	motivos e
5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva	, caso e	xistam, visando igual	oportunid	ade de	negociação.			
5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração de	zerá pro	oceder à revogação da	ata de reg	gistro d	e preços, adotan	do as medida	s cabíveis para obtenção da contratação mais vanta	ijosa.
5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:								
5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;								
5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equiva	lente n	o prazo estabelecido	pela Admii	nistraçã	ăo, sem justificati	va aceitável;		
5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótes	e deste	se tornar superior àq	ueles prati	cados i	no mercado; ou			
5.6.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o pro	ibido de	e celebrar Contrato ad	ministrativ	o com	o Distrito Federa	l ou a SSPDF.		
6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPA	NTES:							
6.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de	e Preço	5.						
7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:								
7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados p 39.103/2018).	ela Ata	de Registro de Preço	s, inclusive	e o acré	éscimo de que tra	ata o § 1º do a	art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto	Distrital no
8. DO CONTRATO:								
8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preçono prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebio) poder	rá(ão) ser convoc	ada(s) para as	ssinar o termo de Contrato, ou retirar documento e	quivalente
8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre	ços poc	lerão ser alterados, ol	oservado c	dispos	sto no art. 65 da l	Lei nº 8.666, d	de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103	3/2018).
8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de	registr	o de preços o dispost	o no Capít	ulo III,	da Lei Federal nº	8.666/93, cor	m suas respectivas alterações posteriores, no que c	ouber.
9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:								
9.1. O objeto da licitação deverá ser	presta			ondiçõ onde se		no Term rviço, com o r	no de Referência (Anexo I ao E respectivo endereço).	dital) no
9.2. O serviço será prestado em dia de expediente da SSPDF,	nos ho	rários compreendidos	entre	: à	s:			
9.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou 8.666/1993.	comiss	ão designada pela au	toridade c	ompet	ente, mediante t	ermo circunst	tanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 7	'3 da Lei nº
10. DO PAGAMENTO:								
10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de () dias de sua apresentação, devidament				Contáb	il do Distrito Fed	eral, em parc	ela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, lid	ųuidada até
10.2. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou supe Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 1				erão fei	tos exclusivamen	te mediante (crédito em conta corrente, em nome do beneficiár	i o, junto ac
10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisio	nadas p	ela Administração Pú	blica feder	al;				
10.2.2 Os nagamentos efetuados à conta de recursos origin	adoc d	e acordos convênios	OII Contra	toc au	a am virtuda da	legislação pro	ánria sá nossam ser movimentados em instituiçõe	s hancárias

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas apenas pela Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, através da sua Gerência de Atas.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

sília – DF, de de 20	<u></u> ·	_•	_·	·
Subsecretário de Administração Geral				-
Representante Legal da Empresa				

ANEXO V AO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

<u>MINUTA</u>
(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º/ SSPDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo n.º (LINK SEI).
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, doravante denominado SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, portador do RG n.º e do CPF n.º, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, CIDADE-UF, Tel.: (), representado por, portador(a) do RG nº SSP/ e do CPF nº, na qualidade de
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO
2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de nº (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019 e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.
ATENÇÃO! Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, de, consoante especifica o Edital de
ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de(empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da lei nº
8.666/93.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
5.1. O valor total do Contrato é de R\$ (), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
IV – Fonte de Recursos:
6.2. O empenho inicial é de $($ $)$, conforme Nota de Empenho n $^{ m o}$, emitida em $/$ $/$, sob o evento n $^{ m o}$, na modalidade $.$

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ _) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 - TCU - Plenário);
- 7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, in fine), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.
- 7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- **7.3.1.** Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa da União</u> e junto à <u>Seguridade Social</u> (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- **7.3.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- **7.3.4.** Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- **7.4.** Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:
- 7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- **7.4.2.** Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- **7.5.** Passados ____ (________) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1.** A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;
- 9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- 9.3.1. Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;
- **9.3.2.** Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 9.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- **9.4.** Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:
- 11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- 11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vinculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- **13.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos da SPDF, a qual manterá arquivo

cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

ANEXO VI AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n^{Ω} 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7^{Ω} da Lei Federal n^{Ω} 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n^{Ω} 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n^{Ω} 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n^{Ω} 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n^{o} 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1^{o} do art. 2^{o} da Lei Distrital n^{o} 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- § 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
- § $2^{\underline{o}}$ A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- § 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- § 3ºOs prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. REVOGADO

- § 4ºAssegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF № 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO № 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências" (1ª alteração).

GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I − o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.";

III – o caput, o inciso V e o § $2^{\rm o}$ do art. $4^{\rm o}$ passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

•••••

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.";

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

 $\S~2^{\underline{o}}$ A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

V − o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

....."

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 9º

- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário
- § 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO № 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....

V − o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO № 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014. DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"
- "II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"
- "V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO № 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015. DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1° O Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2^{o} Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO VII AO EDITAL

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

RELATÓRIO DE PERFIL

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ no:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF no:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

- I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).
- 1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;
- 2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.
- II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.
- 1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;
- 2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);
- 3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;
- III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.
- 1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;
- 2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;
- 3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;
- 4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso à internet (Sim/Não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiários		
Terceirizados		
Outros		
Total		

- V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:
- 1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.
- 2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.
- 3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano	Quantidade de Contratos	Valor	Percentual do Faturamento bruto anual

- 4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.
- VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?
- () Sim
- () Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído. O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

ANEXO VIII AO EDITAL

MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

Identificação:

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ no:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF no:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

- I Cultura Organizacional de Integridade
- Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.
- 1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

- 2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.
- 2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.
- 2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade). 2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

- estrutura (formalização de criação da área);
- atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);
- recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

• as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

- 4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.
- Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.
- 4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.
- 4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).
- 4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.
- 5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.
- 5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.
- 5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.
- 5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.
- 5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.
- II Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.
- 6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

- 7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos. 8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos
- 8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

- 8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.
- 9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras
- 9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos. Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.
- 10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)
- 10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

- o alcance dos canais,
- as garantias oferecidas aos denunciantes,
- a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,
- a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.
- 12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.
- 12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.
- 13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata
- 13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.
- 13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos. 14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

- III Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo
- 15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.
- Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.
 Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.
- 18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.
- 19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.
- 20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

ANEXO IX AO EDITAL

DECLARAÇÃO ACERCA DO DECRETO № 7.174, de 12 de maio de 2010.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF.

PROCESSO:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que atende aos requisitos legais estabelecidos em ao menos um dos incisos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
Brasília, de de



Documento assinado eletronicamente por CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 20/05/2022, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **86908467** código CRC= **1C7CE399**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000256/2021-73 Doc. SEI/GDF 86908467